



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Vigésima Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, presentes os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José Neto da Silva, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga manifestou as boas-vindas aos presentes. Lida e aprovada a Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária, realizada aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ARR - 119700-80.2011.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE AÍLTON MUNIZ OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wéliton Róger Altoé, Agravado(s) e Recorrido(s): GECEL S.A., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Santos Salomão, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Multas do art. 475-J do CPC". **Processo: AIRR - 362-18.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Dr. Alexandra de Santana Carneiro Vilela, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Lira Martins, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. **Processo: ARR - 1543-92.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): DALMO ROCHA BONIFÁCIO, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Jane Pereira Borges, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, com o fim de aguardar na Secretaria da Sexta Turma o pronunciamento do egrégio. Tribunal Pleno, diante da matéria "Multas do art. 475-J do CPC". **Processo: RR - 1332-61.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Paulo Henrique Moretto, Recorrido(s): JOSI NAIRA DOS SANTOS TATSCH, Advogado: Dr. Tiago Cansi Matté, Recorrido(s): NUTRISABOR ASSESSORIA E ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Marta de Azevedo Lucena, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. ; **Processo: ARR - 1324-26.2014.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LEOMAR DE JESUS, Advogado: Dr. Luís Henrique Pinto Lopes, Agravado(s) e Recorrente(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Advogado: Dr. Fernando Teixeira Abdala, Advogada: Dra. Simone Feuser, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, adiar o julgamento do processo. **Processo: ED-RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Victor Curi de Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Embargante: PETROBAHIA S/A, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: Ag-AIRR - 472-61.2013.5.03.0058 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): LUIZ ALBERTO AMARANTE, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Advogado: Dr. Cristiane Pereira, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 257900-56.2009.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procurador: Dr. Lídia Mendes Gonçalves, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, ante a prejudicialidade de tema do recurso de revista adesivo dos reclamados; II - conhecer do recurso de revista adesivo dos reclamados quanto ao tema "nulidades processuais - impossibilidade de oferecimento de defesa em audiência una - impossibilidade de produção de prova - impossibilidade de apresentação de razões finais - cerceamento do direito de defesa", por violação dos artigos 845 e 847 da CLT e 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a nulidade de todos os atos praticados desde o indeferimento da produção de prova e de apresentação de contestação, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que seja designada audiência de instrução e julgamento, nos termos dos artigos 843 e seguintes da CLT; V - prejudicar o exame dos demais temas do recurso de revista adesivo dos reclamados; III - prejudicar o exame do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho. Observação: presente à Sessão o Dr. José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 165700-48.2009.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ASTOLPHO JUNIO LOPES, Advogado: Dr. Leonardo Laporta Costa, Recorrido(s): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Dr. Rafael da Silva Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau, que condenou o reclamado ao pagamento das diferenças salariais relativas ao direito de arena considerando o percentual mínimo de 20% e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que seja analisado o recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Observação I: presente à Sessão o Dr. Gabriel de Lima Sandoval Santos, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento. **Processo: RR - 1723-07.2011.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REINO DA ESPANHA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. James Augusto Siqueira, Advogado: Dr. Ely Talyuli Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELAINE ELMAR ALVES RODRIGUES, Advogada: Dra. Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ely Talyuli Júnior. Observação II: presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Recorrido. **Processo: ARR - 1625-21.2012.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Rosângela Khater, Agravante(s) e Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): DULCE ENI BERBALDO, Advogado: Dr. Mário Sérgio Dias Xavier, Agravado(s) e Recorrido(s): COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Casagrande Muniz, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de DIPLOMATA S.A. INDUSTRIAL E COMERCIAL, Advogado: Dr. Sandro Luiz Werlang, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA FÁBRICA DE RAÇÃO, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO GRALHA AZUL, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA POSTO PETROBIG, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA INDÚSTRIA DE ÓLEOS, Agravado(s) e Recorrido(s): DIPLOMATA DEPÓSITO SAROLLI, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de KLASSUL INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A., Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO ALFREDO KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de ATTIVARE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FALIDA de JORNAL HOJE LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de PAPER MIDIA LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): SUPER DIP DISTRIBUIÇÃO E VAREJO LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): JACOB ALFREDO STOFFELS KAEFER, Agravado(s) e Recorrido(s): WEST SIDE SHOPPING CENTER LTDA., Agravado(s) e Recorrido(s): CLARICE ROMAN, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE SUL FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS), quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - GRUPO ECONÔMICO", por violação do art. 2º, § 2º, da CLT, interpretado pela OJ nº 411 da SBDI-1, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade solidária e excluí-la do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento da COMAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Observação: presente à Sessão a Dra. Giselle Esteves Fleury, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 210493-09.2014.5.21.0016 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCIELMA CORSINO GALVÃO SOUZA, Advogado: Dr. Andrey Levi Diógenes Magalhães, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 944 do Código Civil e 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), nos termos da fundamentação assentada. Observação I: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrido. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: RR - 275600-22.2008.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LOURENÇO PELLEGRINI NETO E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REAJUSTE PELO IGP-DI. RECLAMANTES QUE NÃO ADERIRAM AO PLANO PRÉ-75", porque foi contrariada a Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, oriundas do critério de reajuste previsto no Plano Pré-75 (IGP-DI), extinguindo a ação com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC). Invertido o ônus da sucumbência, quanto às custas. Prejudicada a análise dos demais temas dos recursos de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente Banco Santander (Brasil) S.A. **Processo: ARR - 254400-33.2004.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO LOSANGO S.A. – BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. José Murilo Ferreira, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s) e Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Marisa Marcondes Monteiro, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de I - indeferir as petições avulsas; II - negar provimento aos agravos de instrumento do HSBC e do BANCO LOSANGO; III - conhecer do recurso de revista do MPT, quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA PERANTE A VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ALCANCE DA DECISÃO. COISA JULGADA. EFEITOS ERGA OMNES.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a todo território nacional os efeitos erga omnes da sentença proferida nesta ação civil pública. **Processo: RR - 1269-57.2012.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CARLOS HENRIQUE FREZE, Advogado: Dr. Valdor Ângelo Montagna, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton da Silva



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Correia, Advogado: Dr. Michel de Paula Machado, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema **MULTA PELA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. PECULIARIDADE DO CASO CONCRETO**, por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa pela oposição de embargos de declaração no TRT. **Processo: RR - 1166-62.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): LUIZ OCTÁVIO BARROS DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 20006-23.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Antunes Parmeggiani, Recorrente(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E DOS TRABALHADORES EM CARVAO E MINERAL DE RIO GRANDE, PELOTAS E SAO JOSÉ DO NORTE, Advogado: Dr. Cláudio Santos da Silva, Advogado: Dr. Cássio Cardoso da Silva, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGM0, Advogado: Dr. Frank Pereira Peluffo, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNISUL - FAEPESUL, Advogado: Dr. Felipe de Souza Bez, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 17/08/2016, por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. Observação: O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, relator, alterou o seu voto.; **Processo: RR - 1723-54.2013.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDSON RUFFATO DA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. MULTA DO ARTIGO 538, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC (1026, § 2º, do NCPC)", por violação do art. 538, parágrafo único, do CPC (1026, § 2º, do NCPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a multa imposta pelo TRT nos embargos de declaração. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Roberto Bonfim. **Processo: ARR - 1289-38.2011.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s) e Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Agravado(s) e Recorrente(s): CAMILA REGINA DA ROSA, Advogado: Dr. Valmir Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banco do Brasil para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar os julgamentos do agravo de instrumento da Mobitel e do recurso de revista da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação: presente à Sessão o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, patrono do Agravante e Recorrido. **Processo: ARR - 257700-23.2007.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO JERONYMO, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. INFLAMÁVEL. PERÍODO APÓS OUTUBRO DE 2005", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

adicional de periculosidade no período após outubro de 2005 até a dispensa do reclamante, acrescido dos reflexos postulados nas prestações contratuais vinculadas ao salário. Observação: falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Roberto Caldas Alvim de Oliveira. **Processo: RR - 168100-92.2004.5.15.0014 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ ÉZIO LOPES DE SOUZA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Recorrido(s): AJINOMOTO INTERAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Shirley Rosemary Durante de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão o Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, patrono do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Presidente determinou a retirada do trâmite do segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: RR - 2-39.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): NAILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO/SFS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante e não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1259-79.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRUNO SANT'ANA PAES, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME por ter sido contrariada a Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRAJETO INTERNO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR", por ter sido contrariada a Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento como horas extras do tempo demandado no percurso entre a portaria da empresa e o local de trabalho do reclamante, mais reflexos, observando-se os parâmetros constantes da Súmula nº 429 do TST, a ser apurado em liquidação de sentença; e III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. REFLEXOS EM DSR. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. TEMPO DE VIGÊNCIA DA NORMA", por ter sido contrariada a Súmula nº 277 do TST em sua antiga redação, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os reflexos em DSR das horas extras. Invertido o ônus da sucumbência. Observação I: presente à Sessão o Dr. Alexandre Lindoso, patrono do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Daniel Costa Freitas, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 93700-67.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 93740-49.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. deslocamento entre a portaria e o local do trabalho", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 36 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas de deslocamento, com os reflexos cabíveis, apenas nos dias em que o limite de 10 minutos diários for ultrapassado, conforme se apurar em liquidação de sentença; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de horas extras relativas aos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença; e c) não conhecer dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais temas do apelo. Observação: presente à Sessão o Dr. Alexandre Lindoso, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 93740-49.2007.5.02.0466 da 2a. Região**, corre junto com RR - 93700-67.2007.5.02.0466, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DA ROCHA, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1247-78.2012.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): RAQUEL FAZITO DE ALMEIDA REZENDE, Advogado: Dr. Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação I: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona do Recorrente. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de fundamentação no tocante à multa quanto aos embargos procrastinatórios. **Processo: RR - 1554-21.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ELZENIR SILVA REGO, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aline Alves Cardoso, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: falou pelo Recorrente a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 94400-38.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s) e Recorrido(s): FÁTIMA DE ABREU MONTEIRO DE BARROS, Advogado: Dr. André Henrique Raphael de Oliveira, Advogada: Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Silvestre Garcia do Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar os julgamentos do agravo de instrumento da PREVI e do recurso de revista do Banco do Brasil; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil. Observação II: presente à Sessão a Dra. Laís Lima Muylaert Carrano, patrona da reclamante, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 10217-18.2015.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procuradora: Dra. Andaléssia Lana Borges, Procurador: Dr. Isadora Rassi Jungmann, Procurador: Dr. Cláudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Norberto Bezerra Maranhão Ribeiro Bonavita, Advogada: Dra. Elaine Cristina de Souza Martins Staffa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: presente à Sessão a Dra. Ana Paula Crispim, patrona do Agravado. **Processo: RR - 942-71.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEWBER MARTINS CÂNDIDO, Advogado: Dr. Jacqueline Duarte Braga Silva, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Antônio Augusto Gonçalves Tavares, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPREGADORA. MOTORISTA DE CARRO FORTE. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO", por violação do art. 927 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para arbitrar o valor da indenização por dano moral em 20.000,00 (vinte mil reais); II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luís Fabiano de Oliveira Rosa, patrono do Recorrente. Observação II: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Scheuermann. **Processo: AIRR - 610-85.2013.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GESILVA SERVIÇOS E INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA., Advogado: Dr. César Augusto Lima Sampaio, Agravado(s): WENDELL APARECIDO PEREIRA MOREIRA, Advogado: Dr. Dino Leonardo Marques Schleder, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Bruno Salgado Salomão, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 296-90.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBERTO CARLOS CONCEIÇÃO PASCHOAL, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso de revista arguida em contrarrazões; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. ; **Processo: RR - 1775-55.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LOCALFRIO S.A. - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS, Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Recorrido(s): WEST SERVIÇOS E GERENCIAMENTO DE RISCO LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Jackson Pacheco Jaques, Recorrido(s): PEDRO ROBERTO ROZA DA ROSA, Advogado: Dr. Johatan Pereira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da TRD como índice de atualização dos créditos trabalhistas deferidos na presente ação. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: Ag-AIRR - 548-51.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GIOVANI LUÍS DE CESARO CAETANO, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Agravado(s): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1087-50.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON RODRIGUES, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1200-20.2014.5.21.0009 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LAYANE PRISCYLLIANA SILVA DE BARROS, Advogado: Dr. Márcio Oliveira Fernandes, Agravado(s): PAULO HENRIQUE CÂMARA CAVALCANTI, Advogado: Dr. José Arimatéa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 120600-71.2009.5.15.0073 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDIR MOREIRA CASTRO E OUTROS, Advogado: Dr. Jurandir Piva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira Pires, Recorrido(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Ricardo Mitsuo Ueda, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Anúncia Maruyama, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 76, da SBDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou procedente o pedido de diferenças de complementação integral dos proventos de aposentadoria e pensões dos reclamantes, e determinou que fosse observando o valor correspondente a 100% (cem por cento) dos benefícios, as quais deverão incidir sobre parcelas vencidas e vincendas e repercutir no cálculo das gratificações natalinas. Custas revertidas. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 153600-65.2014.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LAFARGE BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): DIÓGENES DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Alberto Ronniere de Queiroz Rodrigues Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 209-35.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PEDRO DANTAS VIEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silas Teodósio de Assis, Agravado(s): WEATHERFORD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfredo Pereira Ventura, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ARR - 1115-96.2014.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): REDEFONE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Jorge Menescal de Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Marcel Souto dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. Carlos Frederico Valverde Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): ARTUR LUÍS QUINTELA SANTOS GÓES, Advogado: Dr. Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): YELLOW CRED ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO, CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Redefone Comércio e Serviços Ltda. e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemar Norte Leste S.A. quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA QUANTO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A TOMADORA DE SERVIÇOS PELO RECLAMANTE", por violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar sua responsabilidade subsidiária e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 964-45.2013.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ERONICE BENITES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 24209-02.2015.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): CRISTIANA FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 25507-69.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Alex



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Nascimbeni, Agravado(s): FELIPE DAMIÃO ESTIGARRIBIA, Advogado: Dr. Eloísio Mendes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1708-73.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Tailyse Catarina Rogério Seixas, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): FRANCIDALVA BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jurandi Ferreira Santos, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1396-81.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ELIZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - determinar a reautuação, a fim de constar da capa dos autos e demais registros processuais que se trata de processo submetido ao rito sumaríssimo. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: ED-RR - 1326-41.2012.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCINALDO DA SILVA E SILVA, Advogada: Dra. Cristiane Sampaio Barbosa Silva, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Embargado(a): SOTREQ S/A, Advogado: Dr. Renata Lara Coiado, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos declaratórios do reclamante para, sanando contradição, conferir efeito modificativo ao julgado embargado, na forma da Súmula 278 do TST, a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada, também, quanto ao tema - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - FIXAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO VIA NORMA COLETIVA - INOBSERVÂNCIA DO PACTUADO, na forma da fundamentação e determinar que na parte dispositiva do julgado embargado passe a constar a seguinte redação: "ACORDAM os Ministros da Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: 1) conhecer do recurso de revista quanto ao tema - honorários advocatícios - ressarcimento das perdas e danos em razão de contratação de advogado particular - regra geral prevista no art. 404 do Código Civil - Justiça do Trabalho - necessidade de preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 5.584/70 - Súmula 219 do TST, por contrariedade à Súmula 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação a indenização pela contratação de advogado; 2) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Turnos ininterruptos de revezamento - fixação a jornada de trabalho por norma coletiva", "Horas in itinere - transporte público" e "intervalo do art. 253 da CLT". Mantido o valor da condenação." Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 2570-31.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): IVANI DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Iolando Fernandes da Costa, Agravado(s): CGPAR CONSTRUÇÃO PESADA S.A., Advogada: Dra. Suzana Maria Paletta Guedes Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 20240-68.2014.5.04.0782 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTRAS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravante(s): TONIOLO, BUSNELLO S.A. - TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. Júlio César Capela, Agravado(s): VETIANA MARQUES NUNES, Advogada: Dra. Vanilde de Bovi Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 118540-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

89.2006.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ÉLIO SOUZA PORTES, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 1249-58.2013.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Agravado(s): IZAÍAS APARECIDO COELHO, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 848-50.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO CÉSAR SAÚGO, Advogado: Dr. Pedro Paulo Cardozo Lapa, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Olimpio de Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Rodrigo Augusto Kalinowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 25866-22.2014.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): ADEILSON DA SILVA, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 115-77.2014.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAURI MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: declarou-se impedido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e compôs o quórum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 185300-80.2009.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO AUGUSTO RODRIGUES BARCELOS, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Marco Antônio Bazhuni, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 10/08/2016, por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59700-81.2009.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBERTO FERREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravante(s): TRANSRAF TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alessandro Lopes Pinto, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: ED-RR - 250-55.2013.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sérgio de Souza Costa Gonçalves Lins, Embargante: CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA., Advogada: Dra. Juliana Costa Carvalhaes Ribeiro, Embargado(a): ESPÓLIO de AMIZAEL RODRIGUES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Dra. Aline Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os embargos de declaração de CCM CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA, e aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa, como previsto no art. 538, parágrafo único, do CPC (1.026, § 2º, do NCPC); II) acolher os embargos de declaração do DNIT, sem efeito modificativo, para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestar esclarecimentos quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". **Processo: AIRR - 478-13.2010.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADALTO DE MIRANDA ROCHA, Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): CHIESI FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Advogado: Dr. Renato Sanchez Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1643-89.2012.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO RICARDO DIAS DE MORAES, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiodo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 660-33.2013.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FERNANDO GARCEZ VIEIRA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogada: Dra. Vivian Contreiras Oliveira Borba, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 174400-98.2012.5.16.0002 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Kleber Moreira, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Agravado(s): LUÍS HENRIQUE MARTINS DA LUZ, Advogado: Dr. Paulo Roberto Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-TutCautAntec - 14102-46.2016.5.00.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, Advogada: Dra. Virna Rebouças Cruz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Thiago Araújo Loureiro, Advogado: Dr. Flávio Roberto Fay de Sousa, Advogado: Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação I: presente à Sessão o Dr. Raphael Ribeiro Bertoni, patrono da Agravada, que foi intimado, pessoalmente, para manifestar-se com relação ao Agravo Regimental interposto pelo Agravante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DA BAHIA, no prazo legal. Observação II: presente à Sessão a Dr^a Virna Rebouças Cruz, patrona do Sindicato dos Trabalhadores em Correios e Telégrafos no Estado da Bahia. **Processo: AIRR - 10059-67.2013.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOÃO BATISTA SANTOS NOBRE, Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Rodrigo Pedreira de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. Fernando Maximiliano Neto, Advogado: Dr. Conceição Maria de Souza Amorim Sanjuán, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1717-55.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER/DF, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues Peixoto, Agravado(s): ROBERTO BEMFICA RUBIN, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2-38.2014.5.07.0008 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SOUZA CAMPOS, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 8-05.2015.5.07.0010 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Aldey Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): FRANCISCO AIRTON CÂNDIDO LOBO, Advogado: Dr. Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9-12.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): EVERTON BATISTA PINTO, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Advogado: Dr. Ramon Caetano Celestino, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10-25.2014.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Bruno Benevides Duarte Leite, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Recorrido(s): INISMAR ASSUNÇÃO LIMA LINS E OUTROS, Advogado: Dr. Flávio Moura Nunes de Vasconcelos, Recorrido(s): TREVO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Infraero e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 14-83.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Juvenal José Duarte Neto, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Dutra Cabral, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de incidente de uniformização de jurisprudência feito pela reclamada nos termos da Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16-70.2014.5.09.0459 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CLAUDINEIA APARECIDA MARCHETTI MOREIRA, Advogado: Dr. Fernando Burghi, Recorrido(s): COTONIFÍCIO DE ANDIRÁ S.A., Advogada: Dra. Maria Helena de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 31-57.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): SERVI - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Diego Silva Camilo, Recorrido(s): JOSÉ CÍCERO BEZERRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 35-95.2015.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSUÉ MOURA DA SILVA, Advogado: Dr. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): GLOBAL VILAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Rodrigo Irlani Ignácio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 55-62.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): GERALDO MAGELA COSTA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE DEFESA. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO TRT. AUSÊNCIA DE ATAQUE ESPECÍFICO AOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA RECORRIDA. INCIDÊNCIA DO EFEITO DEVOLUTIVO EM PROFUNDIDADE INERENTE AO RECURSO ORDINÁRIO. NULIDADE CARACTERIZADA. SÚMULA Nº 422, I E III, DO TST", por violação do art. 5º, LIV e LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que proceda ao julgamento do recurso ordinário interposto pela " VALE S.A ", no tocante ao tema "gratificação por área remota", afastado o óbice da ausência de fundamentação. **Processo: AIRR - 56-24.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Agravado(s): JOSIANE DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Juciane Batista Pollmeier, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 62-83.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SEMAX SEGURANÇA MÁXIMA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fabiano Gontijo Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCYONE TEODORO FRIAÇA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Leonardo de Queiroz Milhorato, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista principal da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante. **Processo: ARR - 65-53.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pacheco da Cunha, Agravante(s) e Recorrido(s): RACING AUTOMOTIVE LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Advogado: Dr. William Martin Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO PAULO WOLANSKI, Advogada: Dra. Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento da Racing Automotive Ltda. II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Volkswagen do Brasil Indústria de veículos automotores Ltda. e III - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. JUSTIÇA GRATUITA", por contrariedade à Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AgR-AIRR - 70-25.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE CHAGAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MARCO - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Isabelle Góis Medeiros de Souza, Advogado: Dr. Gleydson Kleber Lopes de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca Alves de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - não conhecer do agravo regimental. **Processo: ED-RR - 118-77.2014.5.17.0101 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Embargante: MAITE CECON LEMOS, Advogado: Dr. Francisco Caliman, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da C.E.S.S para, suprimindo omissão com efeito modificativo, determinar que o pagamento dos honorários periciais ficará a cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do TST; e II - acolher os embargos de declaração de M.C.L. sem efeito modificativo para acrescer ao voto fundamentação de mérito quanto ao tema ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. ATIVIDADE INSALUBRE. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SULFATO DE ALUMÍNIO. FALTA DE PREVISÃO NA NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 DA PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Nº 3.214/78. **Processo: AIRR - 148-94.2014.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): LUIZ FELLIPE GONÇALVES DE MELO, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 155-32.2012.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SOCIEDADE PELOTENSE DE ASSISTÊNCIA E CULTURA (HOSPITAL UNIVERSITÁRIO SÃO FRANCISCO DE PAULA), Advogada: Dra. Márcia Lorea Lawson Crespo, Recorrido(s): CLÁUDIO ANTÔNIO MACHADO MACIEL, Advogada: Dra. Noêmia Gómez Reis, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL INDEVIDO. CONTRATO DE TRABALHO EXTINTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI N.º 12.506/2011", porque foi contrariada a Súmula n.º 441 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do aviso-prévio proporcional; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.

Processo: RR - 159-14.2013.5.01.0040 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): COSMA DE PAIVA FERREIRA, Advogada: Dra. Rosylane Barros Mendes, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 185-92.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Zannara Cristian de Souza Cotrim, Agravado(s): EDNA CLÁUDIA PEREIRA AFONSO, Advogado: Dr. Rafael Pereira Rios, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 208-30.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): RONILDA DAMACENO DA SILVA, Advogada: Dra. Luciene de Oliveira, Agravado(s): ABF ENGENHARIA, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Pedro Igor Papalino Lopes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 211-22.2013.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE MINAS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Daniel de Castro Magalhães, Agravado(s): RAFAEL LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 211-98.2010.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NAITUR TURISMO E FRETAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Voges, Advogado: Dr. José Inácio Barbacovi, Agravado(s): ALEX JÚNIOR DE MIRANDA E OUTRO, Advogado: Dr. Marcelo Evandro Engers, Agravado(s): PLATANOS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Miguel Francisco Ruwer, Agravado(s): NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque, Advogado: Dr. Gilberto Soares da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 215-07.2011.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SERV NÁUTICA ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Joel Kravtchenko, Agravado(s) e Recorrente(s): VICENTE HEUPA, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento das reclamadas; e II - conhecer



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença no particular, majorar a indenização por danos morais e fixá-la em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme arbitrado na sentença, acrescido de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 439 do TST). **Processo: Ag-RR - 229-54.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ EUDES BATISTA CHACHA DA SILVA, Advogado: Dr. Igor Duarte Bernardino, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 233-50.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Recorrido(s): RICARDO DE MEDEIROS CABRAL, Advogado: Dr. Rielson Gomes Silva Nunes Sá, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORA EXTRA. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 1.3.2010 a 1.3.2011. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes do intervalo intrajornada reduzido. **Processo: ARR - 238-22.2011.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): JORGE PEDRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Cunha Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Carmen Maria Guardabassi de Cenço, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, porque foram contrariadas as Súmulas nºs 51 e 288 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir o pagamento de diferenças no recálculo da Complementação Temporária de Proventos, de Benefício Saldado Inicial e do Benefício Referencial, pela consideração das verbas reconhecidas em ação anterior. Devidos os honorários advocatícios, porquanto estão preenchidos os requisitos dos §§ 1º e 2º do art. 14 da Lei nº 5.484/70, e da Súmula nº 219, I, desta Corte. Custas em reversão, pela reclamada. Mantém-se o valor da condenação arbitrado na sentença. Juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula nº 381 do TST). **Processo: ED-RR - 239-45.2013.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PRINCIPAL COMERCIO E INDUSTRIA DE CAFE LTDA, Advogado: Dr. Sérgio Luís Tavares Martins, Advogado: Dr. Erick Wilson Pereira, Embargado(a): LUCENIRA BASÍLIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Rabelo Leitão Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: RR - 245-45.2014.5.05.0005 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Recorrido(s): LOURIVAL DA SILVA LELIS JÚNIOR, Advogada: Dra. Ana Maria Marcondes César, Advogado: Dr. Gustavo Marcondes César Affonso, Advogado: Dr. Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 248-59.2015.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LUIZ QUIRINO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 255-34.2010.5.15.0108 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s) e Recorrente(s): CHARLES RODRIGO DA SILVA ARAÚJO, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, e II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "DIFERENÇAS DE FGTS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer que o ônus da prova era do empregador, o qual dele não se desincumbiu, acolhendo o pedido relativo aos depósitos do FGTS. **Processo: AIRR - 263-51.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VALDECY ARAÚJO SILVEIRA, Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Agravado(s): NENA LIMP SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 278-11.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Rodrigues Costa, Agravado(s): NELSON RODRIGUES GALDINO, Advogado: Dr. Marcelo Flores de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 293-16.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Procuradora: Dra. Raquel Mamede de Lima, Agravado(s): ALEX REZENDE PACHECO, Advogado: Dr. Ernandes Gomes Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 305-71.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO SA, Advogado: Dr. Octavio de Paula Santos Neto, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): FRANCISCO WHERBEST PEREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Raphael Pessoa Mota, Advogado: Dr. Charles de Almeida Krauze, Advogado: Dr. Karla Tathiane Carvalho Costa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 306-55.2014.5.07.0002 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procuradora: Dra. Maria Célia Batista Rodrigues, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marília Rego Gonçalves Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 316-95.2010.5.15.0009 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILSON FREITAS GOMES, Advogado: Dr. Charles Douglas Marques, Agravante(s): DAIDO INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Jean Soldi Esteves, Advogada: Dra. Ariadne Abrão da Silva Esteves, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 323-10.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Recorrido(s): GILVAN PEREIRA FAGUNDES, Advogado: Dr. Luiz Antônio Gregório Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 356-64.2013.5.09.0195 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PAULO RICARDO DE ALMEIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Giani Lanzarini da Rosa Lima, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. - GVT, Advogado: Dr. Tatiana Lopes de Andrade, Recorrido(s): CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E OBRAS - CCO LTDA., Advogado: Dr. Marcello Scaglioni Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo e percentual do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudência e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade seja calculado no percentual de 30% sobre o conjunto de parcelas de natureza salarial, nos termos da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 380-67.2012.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): NERY AGUIAR JÚNIOR, Advogado: Dr. Rogério Leite Sampaio, Recorrido(s): DATA GRAPHICS TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Erlene Chaves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 391-74.2014.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Antônio Garcia Joaquim, Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): ARNALDO DIAS, Advogada: Dra. Carolina Borges Cordeiro, Agravado(s): BRANDL DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Dr. Maurício Pepe De Lion, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 400-32.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRCIO ASSIS NUNES, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA DE TRABALHO. TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR. TROCA DE UNIFORME", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como horas extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada de trabalho, nos termos da Súmula nº 366 desta Corte, e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS IN ITINERE. INCOMPATIBILIDADE ENTRE OS HORÁRIOS DE INÍCIO E TÉRMINO DA JORNADA DO EMPREGADO E OS DO TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR", porque foi contrariada a Súmula nº 90 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas in itinere, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 424-85.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANA CAPISTRANO DIAS, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA IBEROAMERICANA - FUNIBER, Advogado: Dr. Wanderson Martins Scharf, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 439-39.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): DANILLO NEIVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 454-87.2014.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JAQUELINE SCALABRIN DA SILVA, Advogada: Dra. Laisa Quadros da Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-24.2011.5.15.0035 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA APARECIDA BORÇATO, Advogado: Dr. Márcio César Bertoletti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 473-48.2015.5.06.0331 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Recorrido(s): ADRIANA KARLA DA SILVA AMAZONAS, Advogado: Dr. Palmiro Noveli Torres da Fonseca Filho, Recorrido(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ILEGIBILIDADE PARCIAL DA AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA DA GUIA GFIP, EMITIDA ELETRONICAMENTE" porque foi violado o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário da Allis Soluções em Trade e Pessoas Ltda. e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 512-68.2011.5.07.0004 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): DIEGO OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Carlos Celestino de Melo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 542-80.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CÁTIA SÁ DA SILVA, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 572-72.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO SANTA CLARA LTDA., Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Advogado: Dr. Marcos de Castro Pinto Coelho, Agravado(s): LUCIANO SANTOS MEDINA, Advogado: Dr. Joveny Ferreira de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 616-63.2011.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Recorrente(s): GEIZA APARECIDA MARTINS, Advogado: Dr. Orlando Losi Coutinho Mendes, Recorrido(s): MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista principal da reclamada e do recurso de revista adesivo da reclamante, conforme art. 500 do CPC (art. 997, §§ 1º e 2º, do NCP/2015). **Processo: AIRR - 629-20.2013.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Agravante(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo Cesar da Silva Duarte, Agravado(s): OSANIEL VIEIRA DE SÁ, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Enilson Jorge dos Santos Araújo, Agravado(s): PARCERIA CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas. **Processo: AIRR - 630-51.2013.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Jeferson Mazin dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 646-27.2014.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): MARIA HELENA MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "REVISTA A BOLSAS E PERTENCES DO EMPREGADO. DANOS MORAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano moral referente às revistas em bolsas e similares. Prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização. **Processo: ARR - 650-72.2012.5.03.0081 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA ROCHA, Advogado: Dr. Décio Garcia Flôres Júnior, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada Telemar; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada Telemont apenas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: ED-AIRR - 653-20.2013.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): VALÉRIA BLASI DE SOUSA, Advogado: Dr. Rosana Blasi de Sousa Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 684-41.2014.5.11.0053 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): MARIZA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Recorrido(s): R S CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 698-43.2015.5.07.0007 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRANCISCO CUNHA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Dra. Maria de Nazaré Girão Albuquerque de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 705-85.2012.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Dr. Daniel Salvado Moraes, Agravado(s): AIXA SANTOS, Advogada: Dra. Ana Lúcia Torres dos Santos, Agravado(s): PRO DATA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Oliveira Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 716-97.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Anna Priscila Moryscott, Recorrente(s): ELIZABET DE OLIVEIRA SOARES, Advogado: Dr. Gustavo Carvalho Alves Simões, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ECT. PROGRESSÕES POR ANTIGUIDADE. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA E EM PCCS. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO", por violação do art. 767 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam compensadas as progressões funcionais concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, e quanto ao tema "ECT. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. PROGRESSÃO HORIZONTAL POR ANTIGUIDADE E POR MERECEMENTO. NÃO DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais a título de promoções por merecimento; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: AIRR - 719-28.2014.5.05.0195 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINART - SOCIEDADE NACIONAL DE APOIO RODOVIÁRIO E TURÍSTICO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Antônio Silva Dias, Agravado(s): ANTÔNIO GONÇALVES DE FREITAS, Advogado: Dr. Irlando Oliveira Cardoso, Agravado(s): COTRABAER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE BAGAGENS AUTÔNOMOS DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES E CONDUTORES DE ESTAÇÕES RODOVIÁRIAS DO ESTADO DA BAHIA, Decisão: por unanimidade: I - Rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida nas contrarrazões ao agravo de instrumento; e II - Negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 727-07.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GP GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Franco Montoro, Agravado(s): CARLOS DIÓGENES SOARES MAIA, Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): ORCIMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Carla Denise Theodoro, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Cléber Pinheiro, Agravado(s): VILLAGE MATERIAIS DE ACABAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Marisélia Ermelina da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 739-05.2011.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS - DAAE, Advogado: Dr. Eduardo Corrêa Sampaio, Recorrido(s): ESPÓLIO de PEDRO PATY COSTA, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Advogada: Dra. Adriana Dalva Cezar de Alcântara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. PERÍODO DE 24/8/2006 A DEZEMBRO DE 2008. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. INTERVALO PRÉ-ASSINALADO. ÔNUS DA PROVA, por violação dos arts. 74, § 2º, e 818 da CLT, e 333, I, do CPC de 1973 (art. 373, I, do CPC de 2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de duas horas extras diárias a título de intervalo intrajornada e reflexos no período de 24/8/2006 a dezembro de 2008. **Processo: AIRR - 773-63.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MARANHENSE DE REFRIGERANTES, Advogado: Dr. André Luiz de Souza Tôrres, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Chagas Prado, Agravado(s): RUDCLEBER DE QUEIROZ NEVES, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 776-63.2014.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARMATEK OBRA BRAZIL SERVIÇOS EM ESTRUTURAS LTDA., Advogado: Dr. Alexei Ferri Bernardino, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONATHAN BARBOSA DA SILVA, Advogada: Dra. Sônia Maria Freitas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 777-19.2012.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GILBERTO DUARTE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Agravado(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogado: Dr. Antônio Fakhany Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 784-68.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): MELQUIADES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Lourival de Souza Bertunes, Agravado(s): WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 801-89.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Thiago Pitta Dias, Agravado(s): PAULA GRAMISCELLI DE ARAÚJO BARBOSA, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 801-48.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FAROL FORNECEDORA DE ARTIGOS ÓTICOS LTDA., Advogado: Dr. Jamil Andraus Hanna Bannura, Recorrido(s): ROBERTO SOUZA DA ROCHA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade a Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios.; **Processo: AIRR - 830-50.2014.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EDNA ROSA PIRES RODRIGUES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 831-20.2014.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho Rezende Reis, Agravado(s): PATRÍCIA COSTA DUARTE, Advogado: Dr. Mirenzo Oliveira Melazzo, Advogada: Dra. Miriam Rodrigues Marques Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 864-98.2013.5.20.0002 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALMIR SANTOS CORREIA, Advogado: Dr. Adenilson Alexandrino dos Santos, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 884-04.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIAÇÃO GARCIA LTDA., Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Agravado(s): JAIR MENDES PEREIRA, Advogado: Dr. Claudinei Codonho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 904-28.2012.5.05.0101 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIME ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Dr. José Roberto Cajado de Menezes, Agravado(s): JOSEMIR MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Rogério Nunes Ramos, Advogado: Dr. Aloildo Gomes Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo da reclamada. **Processo: AIRR - 907-36.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravante(s): ADRIANO MENDES DE MATTOS, Advogada: Dra. Cláudia Batista da Rocha, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Fundação Casa; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 918-78.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): RAYSON LUIZ LIMA BORGES, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 924-31.2013.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): APARECIDA DE FÁTIMA FERREIRA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ivo Metzker, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 944-32.2014.5.23.0006 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EXPRESSO NOVA CUIABÁ LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Fróes, Recorrido(s): VALDECIR JORGE FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Adriana de Jesus Carvalho Pimentel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA. EFICÁCIA LIBERATÓRIA GERAL", por violação do art. 625-E da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a eficácia liberatória geral do acordo firmado na CCP sem ressalva e julgar extinto o processo sem a resolução de mérito, nos termos do art. 267 do CPC. Invertido o ônus da sucumbência quanto às custas, a cargo do reclamante, isento ante o pedido de concessão do benefício da justiça gratuita. Não houve a condenação da reclamada nas instâncias percorridas ao pagamento dos honorários advocatícios. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: Ag-AIRR - 946-07.2013.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELULOSE NIPO BRASILEIRA S.A. - CENIBRA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JCA PROJETOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Vieira Baesso, Agravado(s): AGNALDO MARTINS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Arnon José Nunes Campos, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 998-40.2014.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ SÉRGIO SOARES, Advogado: Dr. João Hélder Dantas Cavalcanti, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Kellecilene Cabral de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1009-13.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Joao Batista Sousa Júnior, Agravado(s): JOÃO PAULO FERREIRA VITOR, Advogado: Dr. Samuel de Jesus Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1022-42.2013.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): JOSÉ HAMILTON AUGUSTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-20.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GR UM EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Zanin, Agravado(s): MARCELO LOPES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Isabel Cristina Omil Luciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1053-42.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ TAIRONE DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Abdon Felix, Agravado(s): PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - PSI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1054-78.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Agravado(s): MOEMA ALMEIDA DA COSTA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1064-97.2011.5.18.0013 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Fernando Augusto Pereira Caetano, Recorrente(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): LÁZARO ANTÔNIO GOUVEA, Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas apenas quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR DO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, §8º, da CLT. **Processo: AIRR - 1073-59.2014.5.05.0193 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA, Advogada: Dra. Gabriela Brito Carvalho, Agravado(s): JAILSON DOS SANTOS FERNANDES, Advogado: Dr. Adriana Campos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1075-03.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ LUIZ PEDROSO RODRIGUES, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante, sem efeito modificativo, para prestar esclarecimentos, quanto ao tema "remuneração - promoção". **Processo: ED-AIRR - 1116-41.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MORAIS, CASTILHO & BRINDEIRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): WELLINGTON CASTRO BRANDÃO, Advogado: Dr. Alexandre da Cruz dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 1123-30.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VANILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. DIFERENÇAS. CRITÉRIOS DE CÁLCULO. PRESCRIÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total, declarar a prescrição parcial quinquenal e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 1126-33.2014.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): HILDEVANDO GONÇALVES SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Castelo Branco Teixeira, Agravado(s): ELETEC - PLANEJAMENTO, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Araújo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1143-57.2012.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): PORTO DO RECIFE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Henrique Coelho Melo, Recorrido(s): GENARO RODRIGUES CAMPOS FILHO, Advogado: Dr. Luís Gustavo de Melo Sabino Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: AIRR - 1175-08.2010.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): RODRIGO BOMFIM RODRIGUES PITTA, Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Agravado(s): BANCO BBM S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Agravado(s): RAVENALA S.A., Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-08.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WORLD BLUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Volnei Schmitt, Advogado: Dr. Patrick Scalvim, Agravado(s): MARISTELA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Gums, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1189-50.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSY CRISTINA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Dr. Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 17/08/2016, por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de intempestividade arguida em contrarrazões; II - conhecer do recurso de revista da reclamante porque foi contrariada a Súmula n.º 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a ilicitude da terceirização e a responsabilidade solidária, determinando o retorno dos autos ao TRT a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal e juntará voto convergente.; **Processo: AIRR - 1196-09.2014.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGÉRIO APARECIDO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Gomes da Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1208-31.2014.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EATON LTDA., Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Agravado(s): DAVID ALVES PINTO, Advogado: Dr. Juliana Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1221-21.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS MONICO, Advogada: Dra. Cláudia Campas Braga Patah, Agravado(s): FEBASP ASSOCIAÇÃO CIVIL, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Souto Caldo, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1225-47.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIANIA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Agravado(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): VIVA NATURAL LTDA., Advogada: Dra. Mônica Petrella Canto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-13.2013.5.22.0105 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE MATIAS OLÍMPIO, Advogado: Dr. Ricardo Viana Mazulo, Advogada: Dra. Marcela Tavares Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LOPES, Advogado: Dr. Denis Gomes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-78.2013.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS SIDERÚRGICAS, METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO E INDÚSTRIA NAVAL DE CUBATÃO, SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, PRAIA GRANDE, BERTIOGA, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE E SÃO SEBASTIÃO, Advogado: Dr. Jonadabe Rodrigues Laurindo, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Agravado(s): SERRALHERIA SERTEQ LTDA., Advogado: Dr. Eliseu Castro Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1239-74.2012.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravante(s): LÚCIO MAURO DA COSTA ROSA, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Advogada: Dra. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 1250-35.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JC LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Breno Venâncio Romanini, Agravado(s): WESLEY EUSTÁQUIO DA CRUZ, Advogado: Dr. Rafael Fontes Sucupira, Agravado(s): EMIS MINAS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Vladson Bechara de Miranda, Agravado(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA LTDA., Advogada: Dra. Adriana Castanheira, Agravado(s): DISTRIBUIDORA GAMA LTDA., Advogado: Dr. Cristiano Abras Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1262-88.2014.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JUCÉLIA CARNEIRO, Advogado: Dr. Fernando Pereira Toniato, Advogada: Dra. Heloisa Pagung, Recorrido(s): WHIRLPOOL S.A., Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1266-27.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NET SERVICE LTDA., Advogado: Dr. Flávio Couto Bernardes, Advogado: Dr. Luiz Guilherme de Melo Borges, Agravado(s): CARLOS EDUARDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Dr. Robson Darós, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1332-14.2013.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ELIAS PEREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Bruno Taves Romanelli, Recorrido(s): ELFE ÓLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gonçalves Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1348-61.2014.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RILDOMAR LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tibério César Sampaio Teixeira, Agravado(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Assunção Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1361-69.2014.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALINE RODRIGUES, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): PRAIA DO MARCENEIRO PARTICIPAÇÕES E HOTELARIA LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1395-09.2014.5.23.0022 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRASFLEX COMPONENTES TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Guerreiro Pinto,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Tatiana Fernandes Chaves, Agravado(s): SILVÂNIA LOPES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Divino Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1396-04.2014.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): F'NA E-OURO GESTAO DE FRANCHISING E NEGOCIOS LTDA, Advogado: Dr. Gabriela Azevedo Queiroz, Agravado(s): EDUARDO ALFREDO MULLER, Advogado: Dr. Rafael Sales Pimenta, Agravado(s): CERVEJARIA PETRÓPOLIS S.A., Advogado: Dr. Bárbara Oliveira Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1434-12.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WELLINGTON BARBOSA ANDRADE, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1442-22.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile, Recorrido(s): AGUATIVA GOLF RESORT S.A., Advogado: Dr. Elaine Beatriz Pedroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. RECLAMANTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. PROVIMENTO DO TRIBUNAL REGIONAL QUE ISENTA O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS ATÉ O LIMITE DE UM MIL REAIS. DECISÃO RECORRIDA QUE DETERMINOU QUE A RECLAMANTE COMPLEMENTASSE O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS QUE EXCEDESSE O LIMITE DE UM MIL REAIS, COM ABATIMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS", porque foi contrariada a Súmula nº 457 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar a reclamante, beneficiária da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 1445-59.2011.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): ELIZA DUARTE MELLO, Advogado: Dr. Maurício Félix Blanco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos reclamados apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1457-83.2013.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Dr. Mário Luiz Casaverde Sampaio, Advogado: Dr. Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carolina Toledo Caldeira, Agravado(s): CRISTINA DUARTE DE CARVALHO, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Renata Ferreira Pena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 1472-93.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho, Procurador: Dr. Vanessa Medeiros de Jesus, Agravado(s): CRISTIANE DOS SANTOS SOUSA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ângela de Cássia Nogueira Feuerstein, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1475-83.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - CAMPUS JUIZ DE FORA, Procurador: Dr. Alair Navarro de Moraes Júnior, Recorrido(s): ALERRISANDRO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Francisco Quirino Machado, Recorrido(s): JK SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RECLAMADO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF." porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1477-61.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Aldo Fernandes de Sousa Neto, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO NAZARENO DA SILVA, Advogada: Dra. Jhulyana Thábyla do Couto Dantas, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1478-44.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JURACY FREITAS VIEIRA, Advogado: Dr. Alexandre Lyra Trancoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou divergência de fundamentação. **Processo: RR - 1498-97.2014.5.09.0024 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALINE CRISTINE MACHADO, Advogado: Dr. Olindo de Oliveira, Recorrido(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Dr. Cristiane Bientenez Sprada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 1499-49.2010.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DOS ESTADOS DO ESPÍRITO SANTO E MINAS GERAIS - SINDFER, Advogado: Dr. Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Vale S/A; II -conhecer do recurso de revista da Fundação quanto ao tema "COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTOS INTERNOS DA RECLAMADA. REAJUSTE. AUMENTO REAL", por violação do art. 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Por decorrência, resta prejudicada a análise dos temas remanescentes. Indevidos honorários advocatícios, ante a falta de sucumbência das demandadas. **Processo: RR - 1502-79.2012.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDIMINAS S.A. - EDITORA GRÁFICA INDUSTRIAL DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Recorrido(s): ISRAEL WELLINGTON COSTA, Advogada: Dra. Jéssica Ariana da Silva, Recorrido(s): ROTA DISTRIBUIÇÃO DE JORNAIS E REVISTAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1580-38.2014.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TRAIPU, Advogado: Dr. Dênis Guimarães de Oliveira, Advogado: Dr. Juarez da Rocha Acioli Netto, Recorrido(s): MARIA PUREZA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Tenório Wanderley, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA", por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho, remetendo-se os autos para a Justiça comum. Prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 1587-32.2013.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BROOKFIELD CENTRO-OESTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): JORGE LEONARDO CERQUEIRA PIRES, Advogado: Dr. Rogério Luís Teixeira Drumond, Recorrido(s): FERREIRA & MARTINS DE HORTOLÂNDIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Nikolaos Joannis Aravanis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica prejudicado o exame do tema relativo ao valor da indenização. **Processo: ARR - 1587-32.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA LÚCIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FERNANDES PEREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Magela da Silva Freire, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ronaldo Batista de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da FUNCEF; II - não conhecer do recurso de revista da CEF; III - conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "RESERVA MATEMÁTICA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade do reclamante pela recomposição do aporte financeiro para a reserva matemática. **Processo: RR - 1596-06.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JAQUELINE MAYER DAPPER, Advogado: Dr. Eugênio Schoffen, Recorrido(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1636-40.2012.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Henrique Boaventura Calasans Minervino, Agravado(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E TRABALHADORES DO SISTEMA FINANCEIRO DO EXTREMO SUL DA BAHIA, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1694-30.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PATRÍCIA KHUN PESSOA DE LIMA, Advogado: Dr. Emmanuel Silva, Recorrido(s): CAIUÁ - DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o nexo concausal entre as atividades exercidas pela reclamante na empresa reclamada e a patologia que acometeu a obreira, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1730-35.2012.5.01.0014 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): SÉRGIO REIS GITAHY, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754-47.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Dias, Agravado(s): SUZAN PAULA MUÑOZ ALARCON MACEDO INSPEÇÃO - ME, Advogado: Dr. Caio César Marcolino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1785-38.2011.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nilton Antônio de Almeida Maia, Agravado(s): JOSÉ EDUARDO FERREIRA, Advogado: Dr. José Freire da Silva, Agravado(s): ABB LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): MDE DO BRASIL ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1788-53.2012.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): CARLOS EDUARDO DE SOUZA, Advogada: Dra. Aparecida Teixeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 1829-52.2012.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): ELIANE MARIA DA SILVA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): RODOLINDA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Luiz de Alencar Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação do artigo 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela MP nº 449/2008 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

observância dos parâmetros definidos pelo Pleno do TST no E-RR-1125-36.2010.5.06.0171, notadamente em relação ao período de prestação dos serviços posterior à vigência da MP nº 449/2008 (5/3/2009). **Processo: RR - 1851-44.2014.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Dr. Evandro Mardula, Recorrido(s): ANA MARIA GRICERIO DE FREITAS, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Recorrido(s): DIRETRIZ ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ILEGIBILIDADE PARCIAL DA AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA DA GUIA SEFIP (GFIP EMITIDA ELETRONICAMENTE)" porque foi ofendido o art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário do Banco Bradescard S.A. e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga na análise do seu recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1880-87.2014.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): WARTSILA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogado: Dr. Bruno da Costa Fernandes de Lima, Agravado(s): GENIVAL SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luciano da Silva Mourão, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1900-46.2011.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Agravado(s): GIOVANA APARECIDA GAVA DO PRADO, Advogado: Dr. Alessandro Donizete Perini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1927-42.2013.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVEN REFINARIA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Takuno, Recorrido(s): ADEILSON ANTÔNIO DE MELO, Advogado: Dr. Diego Ulisses Soares Santos, Recorrido(s): COMPANHIA ULTRAGAZ S.A., Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Advogada: Dra. Mariângela Molina Botó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "MULTA CONVENCIONAL - LIMITAÇÃO AO VALOR DA OBRIGAÇÃO PRINCIPAL", por violação do art. 412 do CCB e porque foi contrariada a OJ nº 54 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar o valor da multa convencional ao da obrigação principal corrigida, conforme se apurar em liquidação. **Processo: AIRR - 1971-26.2013.5.11.0101 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): MARIA ALICE BATISTA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Conde Vialves, Agravado(s): BRS PRESTADORA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2003-48.2013.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIARONDON CONCESSIONÁRIA DE RODOVIA S.A., Advogado: Dr. Alexandre da Cunha Gomes, Advogado: Dr. Glauco Marcelo Marques, Advogado: Dr. João Batista Capputti, Agravado(s): GILBERTO LAROCA SANCHES, Advogado: Dr. Andresa Rodrigues Abe Pesquero, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar arguida em contrarrazões de não conhecimento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2392-17.2014.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINVAL GROYNER, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Recorrido(s): GETEL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Icabaci Marrocos Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2473-96.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): LUÍS NELSON ALVES DOS REIS, Advogado: Dr. Edilando Barroso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2480-55.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO BATISTA E OUTROS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Roberto Willians Moyses Auad, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 2513-15.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): MARIA DO CARMO PETRECHE HARRIS, Advogado: Dr. Haroldo Del Rei Almendro, Recorrido(s): COLÉGIO CARANDÁ S/S LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Roberto Vomero Monaco, Recorrido(s): ESCOLA VIVA VIDA.S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, parágrafo único, da Lei 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento determinar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre o montante do acordo homologado, tanto da cota-parte do trabalhador (11%) quanto do empregador (20%), conforme a Orientação Jurisprudencial nº 368 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 2562-31.2012.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Hermogênia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 2928-50.2013.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Nilton Luís Viadanna, Agravado(s): MARIA NILDA DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Maria do Carmo B. Fernandes R. Caldas, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de instauração de incidente de uniformização de jurisprudência e negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 3084-70.2015.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Recorrido(s): SILVANA DA SILVA, Advogada: Dra. Francieli Hohn, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 3600-41.2011.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudia Carla Antonacci Stein, Recorrido(s): DAD INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 4890-54.2011.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ERNANI HUDLER, Advogado: Dr. Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Alessandra Hoffmann de Oliveira Pinheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Giovana Michelin Letti, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, ante o não provimento do agravo de instrumento em recurso de revista principal do reclamante (art. 997, § 2º, III, do NCPC/2015). Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: ED-RR - 5285-62.2010.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HCL COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Dr. Gustavo Szpoganicz Guedes, Embargado(a): JOSÉ LUÍS RIBEIRO, Advogado: Dr. Flávio Martins Flores, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 6800-82.2009.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): LEONARDO APARECIDO PINTO DE PAULA, Advogada: Dra. Fabiana Goretti Tresse, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10090-36.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Advogado: Dr. Nei Calderon, Recorrido(s): THIAGO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Recorrido(s): GRENIT SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Brasil S/A, quanto ao tema "MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA APLICADA AO RECLAMADO PELO AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA ", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 557, § 2º, do CPC, vigente à época. **Processo: AIRR - 10108-04.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO MONTADOR BELO MONTE, Advogado: Dr. Eduardo da Silva Barreto, Agravado(s): EDILSON GOMES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Laurindo Gonçalves Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10247-34.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Agravado(s): MARCELO MAITAN RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Maitan Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10311-34.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ALCIDES ALVES, Advogado: Dr. Marcelo David Ratti, Agravado(s): DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Dambrós Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10318-33.2013.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: USINA SÃO DOMINGOS - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ERICO ANTÔNIO BOSQUESI, Advogado: Dr. Lucas Jorge Fessel Trida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 10321-60.2013.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DONILSON VIDAL MIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Rannibie Riccelli Alves Batista, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Camile Silva Ferreira Olívia, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10338-95.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PACKFOODS COMÉRCIO EMPACOTADORA E BENEFICIADORA LTDA., Advogado: Dr. André Luiz Martino Carvalho, Agravado(s): CLAUDNEY JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. João Edemir Theodoro Correa, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que conste o marcador "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10410-02.2013.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTOS E DIAS AGROINDÚSTRIA E CARBONIZAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Cesar da Silva, Advogado: Dr. Lucas Macedo Fagundes, Agravado(s): FLORINDA DE FATIMA BARCELOS E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Alves da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10414-67.2014.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINA ELEUTÉRIO PINTO, Advogado: Dr. Rodrigo César Pena Rodrigues, Agravado(s): SEBASTIÃO INÁCIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Caltabiano Elyseu, Agravado(s): JOSÉ DONIZETI DO COUTO, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Vianna de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ LINO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. José Francisco Elyseu, Agravado(s): SIDNEY PRADO, Advogado: Dr. Fabiano Salmi Pereira, Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Abreu Júnior, Agravado(s): WANDERLEY PINTO E OUTRA, Advogado: Dr. Rildo Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10422-76.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ALESSANDRO FERREIRA RIBEIRO, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Recorrido(s): EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Dr. Bruno Boueri Ticle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. CONTATO INTERMITENTE COM INFLAMÁVEIS" porque foi constatada divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada a pagar ao reclamante adicional de periculosidade (do período de junho de 2010 a abril de 2014), à razão de 30% sobre o salário base, com os reflexos decorrentes, bem como determinar que a reclamada forneça ao reclamante novo formulário do Perfil Profissiográfico Profissional (PPP), observados os critérios discriminados. Honorários periciais a cargo da reclamada. Fica mantido o valor arbitrado à condenação pela sentença. **Processo: AIRR - 10452-10.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ACS CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sandra Regina Luna Del Corso, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO DE SOUSA GOMES, Advogada: Dra. Miris Terezinha Fernandes Rosa, Agravado(s): FRIOSI E COSTA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA., Advogado: Dr. Eli Maciel de Lima, Agravado(s): NORPAL COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA., Advogada: Dra. Silmara Lino Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10527-10.2014.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANTAL EQUIPAMENTOS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): RODRIGO ELIAS DE JESUS SOARES, Advogado: Dr. Osmair Luiz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10548-23.2015.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): MARCOS GONÇALVES DIAS, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10679-57.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Caio Cássio Gonzaga, Agravado(s): MÁRCIO WALLACE ALVES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): SIMONE ALEXANDRA BARBIERI POMPEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 10687-72.2014.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): VALDECI ALMEIDA CALADO, Advogado: Dr. Otto Cavalcanti de Almeida, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 10726-55.2013.5.19.0056 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Ferreira Costa, Advogado: Dr. Fabricio Silva Ramos, Embargado(a): JOSÉ FRANCISCO MOURA DA SILVA, Advogada: Dra. Hanna Gabriela Cardoso Nunes Ferreira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 10878-84.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): GALVÃO ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ricardo de Almeida, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10925-72.2014.5.15.0147 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): JOSÉ WALDYR DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Fernando dos Santos Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10960-98.2013.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Afrânio Araújo, Agravado(s): AIDIL SOARES JUNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 10969-04.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMA VIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): CLAUDILENE MIRANDA DA SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogada: Dra. Fernanda Ferreira de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10977-64.2014.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SERVENG CIVILSAN S.A. - EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcus Tadeu Vidal Alves de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11042-71.2014.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Agravado(s): MARINO DE LAZARI, Advogado: Dr. Luiz Antônio Garcia de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11091-67.2015.5.18.0121 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOESLEY MIRANDA MOURA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11113-86.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): MARCO JOSÉ CARDOSO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira Nicolliello, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para fazer constar o marcador "Rito Sumaríssimo", e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11225-51.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): GABRIEL FONSECA SILVA, Advogado: Dr. Tharles dos Santos, Advogado: Dr. Gabriel Fonseca Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11447-48.2013.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Dr. José Benedito de Almeida Mello Freire, Advogada: Dra. Cinthia Helena Mantovani Zanoni Fittipaldi, Recorrido(s): ANDRÉ GOMES VIANA DO VALE, Advogado: Dr. Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DANOS MORAIS. ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. Fica prejudicada a análise do tema relativo ao valor da indenização. Mantidos os valores da condenação e das custas. **Processo: AIRR - 11455-48.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): DIRLEIDE NUNES VASCONCELOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 11474-04.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): SALVIANO RAMOS DA CRUZ NETO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11500-89.2014.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUÍS CARLOS ROGGERI E OUTRO, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Ribeiro, Agravado(s): DELLA COLETTA BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Irineu Minzon Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11515-69.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA, Advogada: Dra. Alessandra Soares de Carvalho, Advogado: Dr. Fabiano Santos Borges, Agravado(s): JOSÉ NEVES COELHO, Advogado: Dr. Fernanda Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11568-20.2014.5.15.0118 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Arruda, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogada: Dra. Camila Ricciardelli de Carvalho, Agravado(s): JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Mário Secolin, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação para que conste nos registros "rito sumaríssimo"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11580-42.2014.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SEMEAR CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): JAMERSON PAULA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Morvani Batista Azevedo, Agravado(s): BRÁULIO SANTIAGO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11616-31.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Flavia Heloiza Cardoso, Recorrido(s): FLÁVIO APARECIDO MATTOS, Advogado: Dr. João Carlos Ferreira Aranha, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 27/04/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga reformulou seu voto em Sessão para acompanhar a decisão da Excelentíssima Ministra relatora. **Processo: AIRR - 11639-95.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARIA NEIDE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nelson Donizete Orlandini, Agravado(s): SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A., Advogado: Dr. Reinaldo Finocchiaro Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11700-16.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho G. da Silva, Agravado(s): FRANCISCO PEREIRA DE MORAIS, Advogado: Dr. Julierme de Fontes Fernandes, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11720-32.2014.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA INCORPORADORA SANTA TERESA LTDA, Advogada: Dra. Maria Tereza Caetano Lima Chaves, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sávio Lanes de Silva Barros, Agravado(s): LEOMIR ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou divergência de fundamentação. **Processo: AIRR - 11738-53.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): BARTOLOMEU SILVA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11790-80.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Agravado(s): KLEBER SANTOS, Advogada: Dra. Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11818-49.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Igor Sa Gille Wolkoff, Agravado(s): ALTAIR XAVIER CAMPOS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Agravado(s): TRANSFAGA LTDA., Advogado: Dr. Míriam Sastre, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - sem prejuízo da intimação quanto à pauta, determinar a reatuação para que conste "ALTAIR XAVIER CAMPOS" em lugar de "ALTAIR XA VIER CAMPOS". **Processo: RR - 16300-55.2011.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALDA FREIRE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Recorrido(s): ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Álvaro José Gimenes de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20081-04.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): RODRIGO MACHADO SPENGLER, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Francisco Cassel Martins, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula n.º 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 20162-06.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JESUS OMERO SCHUTZ, Advogado: Dr. Iran James Palicer Cairos, Agravado(s): HOSPITAL BENEFICENTE DR. CÉSAR SANTOS, Advogada: Dra. Lidiane Gracioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20192-64.2015.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Recorrido(s): CARINA JULIANA SANTOS BITENCOURT, Advogada: Dra. Marilene Grub, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20203-10.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): CINTIA DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Fábio Lins da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20211-70.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Luís Zancanaro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rosângela Ernestina Baldasso, Agravado(s): MARCELO PAYCORICH SILVA, Advogado: Dr. Filipe Boccasius Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20219-92.2015.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCELO LUÍS PRANDO - ME, Advogado: Dr. Vanderlei Schneider, Agravado(s): SILVANA DA SILVA, Advogado: Dr. Armilo Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20343-61.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): ELIZANDRA FORNARI DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo de Freitas Soller, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20442-19.2013.5.04.0123 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO GRANDE AMBIENTAL - SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogada: Dra. Jessica Raug Hernandez, Agravado(s): JOSÉ ALVARO DE BARROS BARROS, Advogado: Dr. Franklin Abreu Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21027-07.2013.5.04.0403 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRMÃOS ANDREAZZA LTDA., Advogado: Dr. Débora Cristina De Boni, Recorrido(s): VAGNER NUNES URIAS, Advogado: Dr. Joel de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 21203-76.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Sílvia Weigert Menna Barreto, Recorrido(s): LETÍCIA MOREIRA DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Kessler Thibes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21226-50.2014.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Marlon Brum,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE FARIAS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21242-28.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO, Advogado: Dr. Milton Tieppo, Agravado(s): VALERIA PEDROSO DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Renan Barbosa Colognese, Agravado(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21268-26.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Dr. Jorge Dagostin, Recorrido(s): ANDRESSA LOPES PRATES, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. CONTATO COM ÁLCALIS CÁUSTICOS. PRODUTO DE LIMPEZA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade e reflexos; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Isenta a reclamante, em face da concessão do benefício de assistência judiciária gratuita. Honorários periciais na forma da Súmula n.º 457 do TST. **Processo: Ag-AIRR - 21579-80.2014.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE MACIEL MARTINS, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Advogado: Dr. Felipe Neri Dresch da Silveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL PARA O DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA - FUNDAE, Advogado: Dr. Ricardo Lovatto Blattes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Marco Antônio de Almeida Maioli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 21712-74.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CHRISTINA TEIXEIRA NETTO LIMEIRA, Advogado: Dr. Paulo Augusto Milmann Granja, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24027-93.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TODESCHINI S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Ricardo Abel Guarnieri, Agravado(s): LESSANDRO ALVARENGA DEPIERI, Advogado: Dr. Oclécio Assunção, Agravado(s): JP MÓVEIS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Emilene Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24351-52.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENGELMIG ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Augusto Garcia, Advogado: Dr. Jair Gomes de Brito, Agravante(s): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): WILLIAN VARDERLEI DORNE, Advogado: Dr. Alexandre Moraes Cantero, Agravado(s): ELETROREDE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Alves dos Santos, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 24588-76.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): LAUDINEI ALÉM, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24762-63.2015.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TONON BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Alex José Desidério, Agravado(s): ADILSON SIMON CAXAMBU, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 27900-47.2008.5.09.0245 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NILKO METALURGIA LTDA., Advogado: Dr. Fábio Reimann, Recorrente(s): VALDENIR BIONDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante, ante o não conhecimento do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista principal da reclamada (artigo 997, III, do NCPC). **Processo: AIRR - 32100-46.2008.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Benjamin Alves de Carvalho Neto, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Advogado: Dr. Luana Costa de Senna, Agravado(s): WILSON SANTOS, Advogado: Dr. Ilson Azevedo Oliveira, Agravado(s): LOGISTECH DISTRIBUIDORA, PLANEJAMENTO E ENTREGA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 33900-53.2011.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RONALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Embargado(a): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Maurício José Rangel Carvalho, Embargado(a): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando a contradição, não conhecer do recurso de revista do Município de Vitória. **Processo: AIRR - 36700-25.2012.5.13.0015 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Arthur de Albuquerque Bezerra, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 51085-64.2007.5.12.0052 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Amarante, Recorrido(s): AVEUNO JOSÉ PRADA, Advogada: Dra. Lílian da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 55900-21.2009.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JORGE RAMLOW, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): PARATODOS TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Amaral de Souza, Recorrido(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS. BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA", porque foi violado o art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para isentar o reclamante, beneficiário da justiça gratuita, do pagamento dos honorários periciais, atribuindo-os à União, nos termos da Súmula nº 457 do TST e da Resolução nº 35/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **Processo: RR - 59300-19.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARCOS PAULO CLARO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Lopes Abrantes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. REDUÇÃO POR NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE" e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária pela redução do intervalo intrajornada, com reflexos previsto em lei. **Processo: RR - 70800-39.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Recorrido(s): JUAREZ DE LIMA INACIO, Advogado: Dr. Paulo Cezar Santos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho informou que foi extinta a condição de suspeição nos processos em que é parte o Banco do Brasil.; **Processo: RR - 73000-49.2010.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogada: Dra. Cláudia Barbosa de Oliveira Mello, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): JACQUELINE MAZZINI BERMUDEZ, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Stel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "EQUIPARAÇÃO SALARIAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 80167-46.2014.5.22.0108 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AVELINO LOPES, Advogado: Dr. Izanei Próspero da Silva, Agravado(s): IDALICE DE SOUSA ROCHA, Advogado: Dr. William Rufô dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 87700-74.2008.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Agravado(s): ANGELINA DE CASSIA BRESSAN, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Fabiana de Sousa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88700-52.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TRANSPORTADORA DE VALORES, CARRO FORTE, ESCOLTA ARMADA E TRABALHADORES TRANSPORTADORES DE VALORES EM CARRO LEVE, ATM DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO E REGIÕES, Advogado: Dr. Clarissa Costa, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Lucas Cunha Prevatto, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89800-88.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA LOSCHIAVO, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Advogado: Dr. Antônio Augusto Martins Manhães, Agravado(s): MIT CAR MINAS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91900-26.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): ROGÉRIO HAMERSKI CEZAR, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertocello, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 94000-18.2009.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ANISIO VERGINIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Amanda Freire de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 97500-72.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ELIEZER MARCOS DA SILVA, Advogado: Dr. Esmeraldo Augusto Lucchesi Ramacciotti, Agravado(s) e Recorrente(s): VSG - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EM GERAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Cardoso Doyle Maia, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista principal da reclamada e não o agravo de instrumento do reclamante, interposto de despacho de admissibilidade que não admitiu o seu recurso de revista adesivo; II - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "DESCONTOS FISCAIS. RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO", por violação do art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo dos descontos fiscais seja em conformidade com a Súmula nº 368, II e da OJ nº 363, ambas do TST, excluindo-se, por conseguinte, a responsabilidade exclusiva do empregador, e quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por ter sido contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; e III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 97600-21.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESPÓLIO de GERALDO BITTENCOURT DA FONSECA, Advogado: Dr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, Agravado(s): ATAVARES DE FREITAS, Advogado: Dr. José Alcides de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 103440-87.2009.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Recorrido(s): WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Advogado: Dr. Terson Ribeiro Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente.;

Processo: ED-ARR - 116800-17.2008.5.02.0466 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: CARLOS ALBERTO DE SOUZA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015, e II - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante com efeito modificativo para, sanando omissão, retificar o dispositivo da decisão embargada, no tocante ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, que passa a ter a seguinte redação: "determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou com o adicional convencional (o que for mais benéfico), reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS".

Processo: RR - 121200-48.2009.5.02.0431 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VALDIR ARTUSO, Advogado: Dr. Luís Fernando Morales Fernandes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Dra. Ana Cássia de Souza Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 927, parágrafo único, do CCB, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reconhecer a responsabilidade objetiva da empregadora pelo acidente de trabalho e o direito ao pagamento das indenizações por danos morais, estéticos e materiais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante como entender de direito, ficando prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais, a cargo da reclamada (art. 790-B da CLT); e II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamada ante o provimento do recurso de revista do reclamante para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem.

Processo: RR - 123400-60.2011.5.17.0004 da 17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Paula Echamende Lindoso Baumann, Recorrido(s): DOUGLAS WANDEKOKEN, Advogado: Dr. Jayme Fernandes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi contrariada a Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - conhecer do recurso de revista de Juiz de Fora Empresa de Vigilância Ltda. quanto ao tema "ADICIONAL NOTURNO. MAJORAÇÃO DA HORA NOTURNA (SESSENTA MINUTOS) COM COMPENSAÇÃO DO ADICIONAL NOTURNO MAIOR QUE O LEGAL (40%)", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da cláusula normativa que prevê que a jornada noturna será de sessenta minutos, com o pagamento do adicional de 40%, excluir da condenação o pagamento das horas extras deferidas a esse título, em observância à referida cláusula normativa, no prazo de sua vigência.

Processo: AIRR - 130300-82.2009.5.05.0612 da 5a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAPEF, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Dr. Roberto Araújo Cabral Gomes, Agravado(s): RENATA SOUZA SANTOS, Advogada: Dra. Maria da Purificação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cordeiro, Advogado: Dr. Juraci Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130651-20.2014.5.13.0010 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC, Advogado: Dr. Thadeu Araújo Luna, Agravado(s): MARIA DA GUIA DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Thiago Cartaxo Patriota, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 134200-29.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Dra. Maria Goreti de Oliveira, Agravante(s): SCÂNIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do sindicato reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 144700-50.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ABDM - ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): FRANCISCO DEUTERES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 149200-86.2009.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Anna Beatriz França Pinto Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA SISTEMAS DE TELEVISÃO S.A., Advogado: Dr. Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s) e Recorrido(s): LEANDRO DANTAS JATAÍ, Advogado: Dr. Alexandre Menezes Farrulla, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTV INSTALAÇÃO MANUTENÇÃO DE REDES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Dr. Abilange Luiz de Freitas Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A. II - não conhecer do recurso de revista da reclamada TVA LIGTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A. (ANTERIOR DENOMINAÇÃO DA TELEFÔNICA SISTEMAS DE TELEVISÃO S.A.); III - sem prejuízo de intimação quanto à pauta, determinar a reautuação para que conste TELEFÔNICA SISTEMAS DE TELEVISÃO S.A. (atual denominação da TVA LIGTREE SISTEMA DE TELEVISÃO S.A.). **Processo: AIRR - 157100-27.2011.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALEXANDRE ANTÔNIO PASSINE MOTA, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166200-17.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DURATEX S.A., Advogada: Dra. Fabiana de Souza Dias, Agravado(s): FRANCISCO DIAS CARNEIRO, Advogado: Dr. Fabiano Machado Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da DURATEX. **Processo: AIRR - 172100-14.2009.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Agravado(s): PAULO VENICIUS ALMEIDA, Advogado: Dr. Felipe Melo Abelleira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 191000-92.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargante: MÁRCIO LUÍS DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, em favor do reclamante, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015; e II - acolher parcialmente os embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão com efeito modificativo, retificar o dispositivo da decisão embargada, no tocante ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem a jornada, que passa a ter a seguinte redação: "determinar a aplicação da Súmula nº 366 desta Corte como critério de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apuração dos cartões de ponto e para deferir horas extras decorrentes do cômputo dos minutos residuais, a ser definido na fase de liquidação de sentença, com o adicional de 50% sobre o valor da hora normal ou com o adicional convencional (o que for mais benéfico), reflexos em férias acrescidas de um terço, gratificação natalina, descanso semanal remunerado, aviso-prévio e depósitos e multa referente ao FGTS". **Processo: ED-AIRR - 210616-89.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Embargado(a): NIVALDO DA SILVA BEZERRA, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento da multa de 1% sobre o valor da causa, conforme o art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil. **Processo: AIRR - 297000-49.2005.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Sérgio Shiroma Lancarotte, Agravado(s): ANDRÉA VIEIRA PINTO LIMA, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, Advogado: Dr. Raquel Jaen D'agazio, Agravado(s): TMS CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Tânia Sassone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500849-90.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA GILDÁSIO AMADO, Advogado: Dr. Igor de Vasconcelos, Agravado(s): MICHELLY LANA PEDRONI, Advogado: Dr. Karla Gabriela Sipolati Bezerra, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1000116-98.2015.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRACA DOS AMORES MORUMBI LTDA., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS JOCA, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pereira Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000716-82.2014.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): JOSÉ FERREIRA DE LEMOS, Advogado: Dr. Marcos Antônio Calamari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000978-18.2014.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANQUILINO JOSÉ RIBEIRO NETO, Advogado: Dr. Edésio Correia de Jesus, Agravado(s): JORGE ANTÔNIO ARESTIVO ABBATE, Advogado: Dr. Juvenil Flora de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001796-60.2014.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO VELOSO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/06/2016, por unanimidade, já consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, negar-lhe provimento. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda redigirá o acórdão. Observação II: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão.; **Processo: AIRR - 1070200-30.2006.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARGEU JOSÉ GONÇALVES RABELLO, Advogado: Dr. Paulo Patrício Bezerra Filho, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7-24.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MR TRANSPORTES DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Joyce Lima Marconi Gurgel, Agravado(s): FRANCISCO ELSON DA SILVA, Advogado: Dr. Germanna Gabriella Amorim Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-36.2013.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sgamzerla Durand, Agravado(s): SILMARA BAPTISTELLA BEHREND, Advogado: Dr. Leandro da Costa Zdradek, Agravado(s): CONTAX - MOBITELE S.A., Advogado: Dr. Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18-33.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Carolina Azambuja Lacerda, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DAHMER LESTRIZ, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 19-92.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, Procuradora: Dra. Júnia Castelar Savaget, Agravado(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Wagner Antônio Policeni Parrot, Advogado: Dr. Denilson Closato Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 33-41.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO AMÉRICO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Augusto Seixas, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Polianna Vita Sampaio, Advogado: Dr. Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 33-53.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDO OLYMPIO DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Laíza Ornelas Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 38-83.2015.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Dr. Cassio Chaves Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): AMANDA BAHIA PINTO, Advogado: Dr. Renato Bentes Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42-83.2011.5.23.0071 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSCAR LÚCIO GONZAGA PEREIRA, Advogado: Dr. Róbie Bitencourt Ianhes, Agravado(s): S.A. PAULISTA DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Agravado(s): IBÓ ENERGÉTICA LTDA., Advogada: Dra. Roberta Durigon Belons, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 62-87.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 77-51.2010.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TRANSPORTADORA AGRELENSE LTDA, Advogada: Dra. Célia Cristina Medeiros de Mendonça, Embargado(a): JONATHAN PEDRO PARANHOS FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo-se efeito modificativo à decisão embargada, para corrigir erro material apontado, fixando o valor total da indenização por danos morais em R\$ 100.000,00, cabendo a cada um dos autores não excluídos da lide o valor de R\$ 50.000,00.; **Processo: AIRR - 84-97.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Advogada: Dra. Débora Brito Moraes Santos, Agravado(s): MARIA EVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 117-42.2014.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): HENRIQUE CUDO, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 118-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

02.2015.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): IVANEIDE PEREIRA GOMES, Advogada: Dra. Alice Vieira Nunes, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139-62.2013.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Agravado(s): JARY VON DER PUTTEN NETO, Advogado: Dr. Marcelino Hauschild, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 156-63.2013.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Olinda Maria Rebello, Agravado(s): CÉLIO DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): PLESVI - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 214-56.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Benedito Antônio Balesteros da Silva, Agravado(s): MARIA APARECIDA DE CAMARGO, Advogada: Dra. Adriana Dornelles Paz Kamien, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-20.2014.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): PRISCILA APARECIDA EZEQUIEL, Advogado: Dr. Marcos Kairalla da Silva, Agravado(s): ULTRA LITORAL SERVIÇOS CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Emerson Climaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217-04.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCAS FELIPE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. José Maurício de Castro, Agravante(s): FIAT AUTOMÓVEIS S.A., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 252-26.2015.5.03.0080 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): NILDO FRANCELINO PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Eduardo Cançado Pacheco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 276-48.2013.5.03.0040 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONAN RODRIGUES FARIA, Advogado: Dr. Rodrigo José Guzzoni, Agravado(s): CEVA LOGISTICS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Baltar Bastos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 281-25.2013.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): IBELMONTE RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Valverde Ribeiro, Agravado(s): UHT - INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311-78.2013.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA AUXILIADORA SOARES DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): TELEVISÃO VERDES MARES LTDA., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 312-72.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELTON LUIZ DA SILVA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Antônio Ângelo de Lima Freire, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 323-25.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Agravado(s): ENRIQUE ANDRES DEPOUILLY, Advogado: Dr. Roland Hasson, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 02/03/2016: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 325-70.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA PAULA BAPTISTA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Agravado(s): LVK ARTEFATOS DE COURO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Dal Ponte Mattiello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 336-42.2014.5.08.0009 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Thadeu de Jesus e Silva, Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza, Agravado(s): ADRIANO ROBSON SOUSA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363-52.2014.5.05.0027 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAILSON SANTOS BISPO, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAR AZUL, Advogado: Dr. Rodrigo Nóbrega Ribeiro Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 394-52.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: IVANA RESENDE DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Advogado: Dr. Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Embargado(a): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Lívia Cristina Carvalho Araújo do Nascimento, Advogada: Dra. Ivanize Freitas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 396-67.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Arnaldo Cruz de Oliveira, Agravado(s): CARINO DE SENA SIMÕES NETO, Advogada: Dra. Fabricia Arruda Moreira Amazonas, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Raposo da Câmara Alencar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 400-41.2013.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Agravado(s): DIMAS ALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Meirivone Ferreira de Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414-92.2014.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROSE TAÍS PACHECO AMORIM, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Agravado(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 428-54.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda Natividade, Recorrido(s): ELIANE BATISTA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Benedito Sílvio Palma Masseli, Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Frederico Matos Pacheco de Andrade, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, bem como dos artigos 818 da CLT e 333 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União; II) julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 490-71.2011.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rudge Leite Neto, Agravado(s): SEBASTIÃO APARECIDO GONÇALVES, Advogada: Dra. Nícia Bosco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 491-36.2014.5.07.0021 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Dr. Fernando Antônio Pinheiro Goiana Filho, Agravado(s): FRANCISCA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rinaldo Nogueira Braga, Agravado(s): TOURINHO CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Dr. Clóvis Alexandre de Arraes Alencar, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 497-43.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vanessa M. C. Pegolo, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Agravado(s): ROGERIO FERNANDO DE GODOY, Advogado: Dr. Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 497-46.2015.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva Martins, Agravado(s): SIDERÚRGICA DO PARÁ S. A. - SIDEPAR, Advogado: Dr. Samuel Avelino Alvarenga,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): TRANSPORTADORA FLORESTA DO ARAGUAIA S.A., Advogado: Dr. Samuel Avelino Alvarenga, Agravado(s): MINERAÇÃO FLORESTA DO ARAGUAIA S.A., Advogado: Dr. Samuel Avelino Alvarenga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 514-88.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RADITEK EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Fernando Pedroso de Almeida, Agravado(s): FRANCISCO AMADO MATOS, Advogado: Dr. Renato Klix Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 533-86.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Emílio Carlos Lima Guimarães, Agravado(s): ENASA LTDA., Advogado: Dr. Decidério Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 548-78.2014.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): CRISTIANO BISPO DA SILVA, Advogado: Dr. Gervásio Xavier de Lima Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 549-74.2011.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ CLÁUDIO CUCO MIRANDA, Advogado: Dr. Elisangela Correia de Queiroz, Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 565-44.2015.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RONILDO MACIEL DA SILVA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Joaquim Ferreira Alves Neto, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607-60.2014.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUAREZ DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Agravado(s): CLUB MED BRASIL S.A., Advogado: Dr. Maurício Freire de Oliveira e Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 635-04.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REINALDO ROCHA DE CERQUEIRA, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Dr. James Corrêa Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 636-40.2014.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOPAK BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabiano Zavarella, Advogado: Dr. Sara Alexandrina dos Santos Carvalho, Agravado(s): LUCIENE DA LUZ DE SANTANA MODESTO E OUTROS, Advogado: Dr. Gilsoni Moura Silva, Agravado(s): EMCO HITRAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lyra Quintela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 645-67.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PANTANAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Flávia Pettinate Ribeiro Frões, Agravado(s): VENOZINO ROSA DE SANTANA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Scaliante Fogolin Gnoatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657-83.2013.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): FRANCISCO DE MORAIS, Advogado: Dr. Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 658-86.2013.5.06.0192 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rochely de Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 679-65.2013.5.05.0491 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUÇUCA, Advogado: Dr. Érico Adami Silva Cerqueira, Agravado(s): VERA LÚCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Ariovaldo Santos Barboza, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE APOIO TÉCNICO - INAT, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 679-42.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro de Moraes, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ANDRÉA ANTÔNIA RATSKE VECCHI, Advogado: Dr. Glauco Porto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 699-34.2014.5.23.0131 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA NORTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VALMIR MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Dr. Cleimar Ferreira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 702-32.2011.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s): LEVY PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Katsumi Fuji, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 786-92.2012.5.15.0030 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): CRISTIANO TOALHARES, Advogado: Dr. Rosimeire Toalhares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 789-80.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LENILDA PEIXOTO DE MELO SILVA, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Recorrido(s): CLEAN MALL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 797-16.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LEGIÃO DA BOA VONTADE - LBV, Advogado: Dr. Adriano Carlos Souza Vale, Recorrente(s): MARINALVA MERLINI DA CRUZ, Advogado: Dr. Aidée Chelski, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e da reclamante. **Processo: RR - 798-64.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MCF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Recorrido(s): MICHAEL LUIZ CENTENO, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Gomez Reis Filho, Recorrido(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. - GVT, Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: Ag-AIRR - 799-80.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINTRA-INTRA-RO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDONIA, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 801-09.2014.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LÚCIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravante(s): FIOTEX INDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Advogada: Dra. Rafaelly Rios, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da reclamante; II) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 803-15.2013.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIGOLIN MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Augusto Tergolina Salton, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 806-83.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. João Osório Gusmão Santos Júnior, Advogada: Dra. Gisele Vieira e Silva, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Advogado: Dr. Lázaro Sotocorno, Agravado(s): ADAILSON GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Vanuska Távora Motta Queiroz, Advogado: Dr. Pedro de Jesus Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 835-90.2010.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Henrique Silveira Melo, Procuradora: Dra. Daniela Dandrea Vaz Ferreira, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): MARIA TERESA DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, PESQUISA E ASSISTÊNCIA DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - FAEPA, Advogada: Dra. Umbelina Olímpia Scapim Próspero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 836-68.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): LUCIANO FERNANDES, Advogado: Dr. Elbio Renato da Jornada Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 919-79.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DÉBORA DE SOUZA LEMOS, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 952-27.2014.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): RAIMUNDA DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Raphael Martins Borges, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953-49.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA JOSÉLIA DE OLIVEIRA SOUZA, Advogado: Dr. Nivaldo Menchon Felcar, Agravado(s): BK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Juliano Zamboni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 991-84.2012.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMAE - EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Afonso Bueno de Oliveira, Advogado: Dr. Ywes Rodrigues da Cunha Filho, Embargado(a): RONALDO MATOSO RIBEIRO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 538, parágrafo único do CPC de 1973, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1025-48.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): KAIO CEZAR MEDEIROS CARVALHO, Advogado: Dr. Josimar Nogueira de Lima Júnior, Agravado(s): ESBRA ENVIRONMENTAL SOLUTIONS DO BRASIL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Glauber Alves Diniz Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1025-93.2012.5.07.0006 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TERMACO - TERMINAIS MARÍTIMOS DE CONTAINERS E SERVIÇOS ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Ferreira Valente, Recorrido(s): FRANCISCO SÉRGIO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças de adicional de risco, restabelecendo a sentença. Custas invertidas, a cargo do reclamante, o qual fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1043-68.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Agravado(s): BENTO BRAZ LUIZ, Advogado: Dr. Rogério de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1079-11.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ÁTILA GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1091-40.2011.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Letícia Botelho Gois, Agravado(s): JAIR DOS SANTOS ARANDIBA, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Agravado(s): INTEGRA SOLUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. **Processo: AIRR - 1129-17.2014.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GEOLOGIA E SONDAGENS S.A. - GEOSOL, Advogada: Dra. Vanessa Caixeta Alves Toffalini, Agravado(s): ANDERSON MILLAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Stênio Santos Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1176-85.2014.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adauto Luiz Siqueira, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Agravado(s): THALITA SALES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberval de Araújo Pedrosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248-17.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ELIANE DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Cecile Soares Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328-66.2012.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RRM - REDE RIO DE MEDICINA LTDA., Advogado: Dr. Jhonata Luiz Rocha Verdini, Agravado(s): ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arnaldo Gil de Assis Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 1332-65.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): RAIMUNDO VALMIR SILVA MARTINS, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): CONSÓRCIO CAMTER-PARANASA, Advogada: Dra. Isabel Pereira Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1352-60.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elizabeth Longati, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1388-32.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): JOÃO JÚNIOR KONIG DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eliandro da Rocha Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1397-67.2013.5.23.0004 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MILLABELLI LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. José André Trechaud e Curvo, Agravado(s): JONILSON JESUS DO CARMO, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Toledo Ribeiro Maymone, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 1397-05.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): MUNCKS & REBOQUES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Conceição Vieira, Agravado(s): FÁBIO BISPO SANTOS LOPES, Advogado: Dr. Gilsonei Moura Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1407-31.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PARIS SANTA MARIA COMÉRCIO & IMPORTAÇÃO DE BIJUTERIAS E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Pablo Lemos Figueiredo de Paiva, Agravado(s): MARLON FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sérgio Luiz dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1414-75.2011.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROBERTO LUÍS DE ALBUQUERQUE CORDEIRO, Advogada: Dra. Edilene da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1415-94.2014.5.21.0041 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTENEGRO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Vinício Santiago de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1421-75.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO AMORIM DA ROCHA, Advogado: Dr. Alex Fernando Pereira, Agravante(s): BRASIL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

KIRIN INDÚSTRIA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1429-39.2014.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HM ENGENHARIA E CONSTRUCOES S.A., Advogado: Dr. Alexandre Icibaci Marrocos Almeida, Agravado(s): WELLINTON HENRIQUE LOPES PEREIRA, Advogado: Dr. Adelino Vieira Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1480-27.2012.5.04.0302 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOANETA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Maurício Noll, Recorrido(s): JOÃO LUÍS DA SILVA SIQUEIRA, Advogado: Dr. João Henrique Filereno, Recorrido(s): SUGAR SHOES LTDA., Advogada: Dra. Rosângela Inês E. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 1484-48.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARLIN TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Nelson Russi Filho, Agravado(s): WILSON CUSTODIO DA SILVA, Advogado: Dr. Karla do Rocio Simionato Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1513-05.2014.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEIDE GONÇALVES DA SILVA ALVES, Advogado: Dr. Altair da Costa Campos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA, Advogado: Dr. João Sanches Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1525-15.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): CLÁUDIO ADRIANO DA SILVA RABELO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1531-42.2012.5.02.0351 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PASHAL LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): FELIPE OLIVEIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade: a) determinar à Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para excluir o marcador "Lei 13.015/2014"; b) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1535-84.2014.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Eurídice de Moraes Chagas Fioreze, Agravado(s): LUCIANO MONTEIRO PIRES, Advogado: Dr. Jean Marcel Elias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1541-91.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOLLONEY WYLLAMS BARBOSA MONTEIRO, Advogada: Dra. Maria de Jesus Quaresma de Miranda, Agravado(s): NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA., Advogada: Dra. Taline Coelho Barra Pontes, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Dra. Lanna Cleicy de Castro Prestes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1605-07.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Celso F. R. Pierro, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA LORENTE KANEKO, Advogado: Dr. Paulo César Soares, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao fato gerador das contribuições previdenciárias, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/1991, com a redação dada pela Lei nº 11.941, de 27/05/2009, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, no tocante ao período posterior a 04/03/2009, os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço). Com fulcro nos arts. 61, §1º, da Lei nº 9.430/96, e 880 da CLT, a multa moratória no percentual de 20%, de responsabilidade exclusiva do empregador, apenas é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser efetuado até quarenta e oito horas após o recebimento da citação na fase de execução. **Processo: AIRR - 1611-32.2013.5.15.0117 da 15a.**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODOPA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Agravado(s): EURÍPEDES SERAFIM, Advogado: Dr. Rodolfo Tallis Lourenzoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1618-28.2013.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, Procurador: Dr. Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Procurador: Dr. Nicole Campos Costa, Agravado(s): GEANCARLOS SOUZA BATISTA, Advogado: Dr. Guilherme Henrique de Oliveira Mello, Agravado(s): COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS DO VALE ARAGUAIA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1664-26.2013.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARISA REJANE DA SILVA LARSSSEN, Advogado: Dr. Charles Irapuan Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença (fls. 166-180) que fixou o valor da indenização por danos morais no importe de cinquenta mil reais. Restabelecida a sentença também quanto aos valores da condenação e das custas. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 1690-18.2011.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): DOUGLAS DALTON DA SILVA, Advogado: Dr. Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 1700-65.2012.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRANVIA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Marcello de Carvalho Burle Lôbo Santos, Recorrido(s): ELIEL RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a decretação de deserção do recurso ordinário da reclamada, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga na análise do apelo patronal, como entender de direito. **Processo: RR - 1725-46.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LONDRINA E OUTRO, Procuradora: Dra. Cristiane Maria Haggi Favero, Recorrido(s): PAULO HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Lopes Barreto, Recorrido(s): INSTITUTO ATLÂNTICO, Advogada: Dra. Patricia Dos Santos Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Londrina e à Autarquia Municipal de Saúde. Resta prejudicada a análise dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 1741-20.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. Andréa Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): ENTERPA ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Hileano Pereira Praia, Advogado: Dr. José Arthur de Sousa Rodrigues Alves, Agravado(s): EDCLEY DE FREITAS SANTOS, Advogada: Dra. Ana Maria de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1777-52.2013.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NILTON DIAS DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Mendes Ferreira, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1800-90.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1816-72.2011.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Renan Felipe Gomes, Embargado(a): MIGUEL DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, inverter o ônus da sucumbência e fixar o valor das custas em R\$ 440,00, a cargo do reclamado, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 22.000,00. **Processo: AIRR - 1823-75.2014.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CHARLES PAZ DO CARMO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1971-79.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VÍTOR INOCENCIO, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-35.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGIANE DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. José Carlos Garcia Perez, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Dra. Monica Duarte Augusto, Advogado: Dr. Eliana Maria Calo Mendonca, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1985-75.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÍNICA MÉDICA NOVA LTDA., Advogado: Dr. Daniel Aragão Abreu, Agravado(s): ANA RUTH BONFIM DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Mesquita do Bomfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2000-94.2007.5.07.0005 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Natália Agrello Castilheiro, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Elias Menezes Aguiar, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2041-09.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DENILSON GONÇALVES DE AQUINO, Advogado: Dr. Robson Zavadniak, Agravado(s): GRAPHIT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Maurício Piragibe Santiago, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Dr. Maureen Daisy Machado Virmond, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de fundamentação. **Processo: AIRR - 2045-70.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Pereira Bromfman, Agravado(s): JEFERSON DA SILVA, Advogado: Dr. Vorlei Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2046-63.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2156-76.2014.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Advogada: Dra. Érika Rodrigues Romani, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Luiz Fernando Wahlbrink, Advogado: Dr. Jean Walter Wahlbrink, Agravado(s): SUZETE MARQUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2173-15.2011.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Recorrido(s): MARCOS CONCEIÇÃO PINTO, Advogado: Dr. Sylvio Roberto Baldi, Recorrido(s): REMANA REPARO E MANUTENÇÃO NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União (PGF). **Processo: RR - 2225-97.2014.5.04.0411 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogado: Dr. Maurício Rocha



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Wunderlich, Recorrido(s): GILMAR FLORES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: ED-AIRR - 2286-21.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Ramos Cortes, Embargado(a): JODILSON RAMOS DE QUEIROZ, Advogado: Dr. Pedro Vidal da Silva, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2619-34.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OSLY LUCAS MONTEIRO, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2767-58.2012.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Silvio Dias, Agravado(s): MARQUELENE DE JESUS VIANA SILVA, Advogado: Dr. Décio Moreira da Silva Lima, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO, Advogado: Dr. Artur Prates de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2795-03.2013.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VILMA DE FÁTIMA ROGÉRIO E SOUSA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 2808-71.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Wagner Luiz Dias Andrade, Agravado(s): ZELIANE ZIMMER, Advogado: Dr. Sérgio Francisco Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2954-69.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA JUIZ DE FORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Agravado(s): RAIMUNDO ENIVALDO MADEIRA ALVES, Advogado: Dr. Milton Lopes Machado Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4420-84.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Agravado(s): SIVALDO CRUZ MARQUES, Advogado: Dr. Sérgio Luís Dalto de Moraes, Agravado(s): AILTON DE SOUZA & CIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 6000-60.2002.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ, Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Recorrido(s): CELSO NUNES FERNANDES, Advogada: Dra. Helen Soares da Costa Ramos, Recorrido(s): PROCOME SERVIÇOS DE ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Darlan Oliveira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão do Tribunal Regional que apreciou os embargos declaratórios da reclamada (o que consequentemente exclui a multa de 1% por embargos de declaração protelatórios aplicada), e determinar o retorno dos autos à Corte de origem para que profira novo julgamento manifestando-se quanto a existência, ou não, de norma coletiva autorizando a prática de jornada em turnos ininterruptos de 8 horas, como entender de direito; II) julgar prejudicado o exame dos temas remanescentes, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR e RR - 8700-14.2009.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Mathias Iserhard Haesbaert, Agravado(s) e Recorrente(s): NOEL ANTÔNIO DA ROSA, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada",



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora por dia de trabalho, com o adicional de 50% e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, do TST. Custas não alteradas. **Processo: RR - 8800-49.2009.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA MOREIRA, Advogado: Dr. Monica Vitti, Recorrente(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "horas extras - abatimento - critério"; III) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "intervalo intrajornada - não concessão ou concessão parcial", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, a qual deferiu à reclamante o pagamento, com acréscimo de 50%, de uma hora, nos dias em que sua jornada de trabalho superou as seis horas e o intervalo para refeição e descanso não foi usufruído ou o foi em tempo inferior a uma hora. Custas não alteradas. **Processo: RR - 9600-60.2006.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): EMERSON LUIZ FRANCISCO, Advogado: Dr. Willi F. Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10062-21.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CEREZO LÁZARO DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10083-17.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTRUTURAL SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Barros David, Recorrido(s): PAULO BARBOSA MARTINS, Advogado: Dr. Elizabete Pereira dos Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10095-23.2015.5.18.0201 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Agravado(s): CLAZIO TEIXEIRA DE SOUSA, Advogado: Dr. Martiniano Gomes Ferreira Neto, Agravado(s): SPA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Enio Salviano da Costa, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10123-59.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravante(s): UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): FRANCIANE DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10184-23.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DECISION IT TECNOLOGIA EM INFORMATICA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Agravado(s): DANILO PUZZI FERREIRA, Advogada: Dra. Maria das Graças Assumpção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10335-02.2014.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MONTE VERDE DE LINS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. José Norival Pereira Júnior, Agravado(s): EDNILSON EDUARDO DEUNGARO, Advogado: Dr. Daniel Alex Michelon, Decisão: por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: AIRR - 10526-44.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ERIKA BATISTA ALVES JORGE E OUTRO, Advogado: Dr. William Bruno de Castro Silva, Advogado: Dr. William Recarcati Kretschmer, Agravado(s): ANA MARIA DE MOURA MOREIRA, Advogado: Dr. Carolina Silva dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10615-98.2014.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TAVEX BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Grecco Filho, Agravado(s): MICHELE DAS NEVES, Advogada: Dra. Maicira Baena Alcalde Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10646-13.2015.5.03.0171 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Marina Martins da Costa, Advogada: Dra. Fernanda Martins Souza, Agravado(s): ARNALDO XAVIER DE AVELAR, Advogado: Dr. Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10810-14.2013.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Agravante(s): LIDERPRIME - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): LUCIANA IVONE ZUANAZZI BITTENCOURT, Advogado: Dr. Álvaro Armando de Oliveira Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 10824-67.2014.5.15.0104 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ODAIR LUIZ DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ednéia Ângelo Chagas Rosseli, Advogado: Dr. João Carlos Marques de Caires, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10870-54.2014.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LAIS CAROLINE CLÁUDINO FERRAZ, Advogado: Dr. Adriano José Montagnani, Agravado(s): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10954-82.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO DE CAMPOS, Advogada: Dra. Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11159-70.2013.5.03.0164 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE S.A., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Agravado(s): WENDEL RESENDE MACIEL, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Agravado(s): BELCHIOR SOARES ALMEIDA, Advogada: Dra. Alessandra Siqueira de Almeida Veras, Agravado(s): MIKE LOGÍSTICA, Advogado: Dr. Flávio Márcio Ranieri de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11250-74.2014.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALCOA ALUMÍNIO S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogada: Dra. Renata Lobato Bernardes, Advogado: Dr. Danielle Lopes da Costa, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Paula de Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11273-84.2013.5.12.0058 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JANARIO PINHEIRO, Advogada: Dra. Cláudia Regina Laval Batistello, Recorrido(s): AÇOTEC INDÚSTRIA EM SISTEMAS ESTRUTURAIS LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Lavall, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 11295-75.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO DA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Alexssander Tavares de Mattos, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Yves Ivantes Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11587-29.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): VALDIR APARECIDO DONISETTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Gustavo Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 11800-65.2013.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ALESSANDRO ARAGAO DE MELO, Advogado: Dr. Antônio Fernando Aragão de Melo, Embargado(a): ERICSSON TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Hermano Gadelha de Sá, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 11800-97.2008.5.04.0231 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Laerte Jesse Gloguer Flores Júnior, Recorrido(s): SIDNEI SILVA MENDES, Advogado: Dr. Paulo César Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; b)conhecer do recurso de revista quanto à época própria da correção monetária, por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; e c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 12330-52.2014.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KROMBERG & SCHUBERT DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Camila de Moraes Machado, Advogado: Dr. Érica Fernandes e Silva Leme, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA NUNES, Advogado: Dr. Evair Piovesana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13300-27.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Cintia Byczkowski, Recorrido(s): JOÃO LUIZ ALEXANDRINO E OUTROS, Advogado: Dr. Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo, por irregularidade de representação processual do reclamado, deduzida em contrarrazões pelos autores; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "reajustes salariais concedidos por resoluções do Conselho dos Reitores das Universidades do Estado de São Paulo - CRUESP - extensão aos funcionários do Centro Estadual de Educação Tecnológica "Paula Souza" - CEETEPS - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças salariais decorrentes dos reajustes fixados pelo CRUESP, o que importa a improcedência dos pedidos deduzidos na reclamação trabalhista. Custas, em reversão, pelos autores, isentos porque beneficiários da justiça gratuita; e III - considerar prejudicado o exame do recurso de revista quanto aos juros de mora aplicáveis às condenações cominadas à Fazenda Pública. Observação: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 17644-71.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17811-88.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIANE GRANDO RESTANO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 17811-88.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17644-71.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): FABIANE GRANDO RESTANO, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 18400-53.2008.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NAIR AUXILIADORA DANIEL BORGES, Advogado: Dr. Cleuma dos Anjos Caleari, Recorrido(s): MARGOT NAVARRO GRAZIANE PIOLLI E OUTRO, Advogado: Dr. Ailton Garcia dos Santos, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO DO RIO PARDO - CISMARPA, Advogado: Dr. Breno Henrique Avelar de Pinho Simões, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. Luciana Corrêa Concepcion, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 20110-54.2014.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GRANJA PINHEIROS LTDA., Advogado: Dr. Alex Foerch, Recorrido(s): JANAINA SCHERER WASKOW FAGUNDES, Advogado: Dr. Leticia Gonçalves de Albuquerque Buriol, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20117-36.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Advogado: Dr. Dennis Bariani Koch, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): CILMA DA FONSECA PIZARRO, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20202-26.2014.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VINHEDOS REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., Advogado: Dr. Henry Luciano Maggi, Recorrido(s): ANA DE LIMA MORAIS, Advogado: Dr. Alexandre Baraldi Tonin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20213-51.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE- GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): WILSON GUILHERME DE FREITAS, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Cecília de Araújo Costa, Advogado: Dr. André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20304-63.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Marcus Oliver B dos Santos, Agravante(s): FACTA INTERMEDIÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): CLEINIR DE SOUZA CARDONA, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento dos agravos de instrumento arguida em contraminuta; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20378-84.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DANIELE DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Dra. Elenise Maria Vidaletti, Agravado(s): L. DE F. LONDERO & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Marhsal Guilherme Brandini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20410-31.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS PIRES BORGES, Advogado: Dr. Denis dos Santos Schmidt, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 20470-71.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIANA ESPINDOLA DA SILVA, Advogada: Dra. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Agravado(s): UNIDASUL DISTRIBUIDORA ALIMENTÍCIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Aristides Argerich do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: AIRR - 20495-33.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMIL ÔNIBUS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Agravado(s): MARINO GILBERTO PORTO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Edgar Figueiró Ecco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21154-11.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): MAX FRANCO FERRO, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à INFRAERO. **Processo: AIRR - 24111-80.2014.5.24.0061 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. José Luiz Richetti, Agravado(s): SUMIO OKIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24200-55.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com AIRR - 24240-37.2008.5.18.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Borges Goulart, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): KAROLINE BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT - pagamento das verbas rescisórias no prazo legal - atraso na homologação do TRCT", por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Custas não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

alteradas. **Processo: AIRR - 24225-71.2014.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): RONALDO VEGA FARINHE, Advogado: Dr. Antônio Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24240-37.2008.5.18.0005 da 18a. Região**, corre junto com RR - 24200-55.2008.5.18.0005, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): KAROLINE BORGES TEIXEIRA, Advogado: Dr. Higor Régis Dias Batista, Agravado(s): ATRA PRESTADORA DE SERVICOS EM GERAL S.C. LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Borges Goulart, Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24630-28.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): EDERSON DE ALMOAS CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Mateus Bortolás, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25541-50.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ERNANDES SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Zoel Alves de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28500-82.2014.5.13.0007 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENERGISA BORBOREMA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MARCELINO MACIEL, Advogado: Dr. Gustavo Guedes Targino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 30400-55.2009.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CIRCULO MILITAR DE CAMPINAS, Advogado: Dr. Paulo Ramos Borges Pinto, Recorrido(s): JULIO CÉSAR HUTIEL, Advogada: Dra. Ana Carolina Lopes Teixeira Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 31640-16.2007.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Robson Vieira Teixeira de Freitas, Agravado(s): CINTIA RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Celso José Soares, Agravado(s): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 33200-41.2013.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TLD - TELEDATA TECNOLOGIA EM CONECTIVIDADE LTDA., Advogado: Dr. Diego Felipe Muñoz Donoso, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS NA PARAÍBA, Advogado: Dr. Galileu de Belli Neto, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 36400-71.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ANDRÉS SAENZ DE ZUMARA ALGORTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude do provimento do agravo de instrumento que corre junto ao presente feito, sobrestar o julgamento do processo para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: AIRR - 36440-53.2005.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA. - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, Advogado: Dr. Guido Martin, Agravado(s): ANDRÉS SAENZ DE ZUMARA ALGORTA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

intimação das partes. **Processo: AIRR - 44300-61.2007.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARLOS MOREIRA PADRÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Jorge da Luz Costa, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 48500-21.2008.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GILBERTO VALDENIR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Davi Grunevald, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE PROVISÓRIA. MEMBRO DA CIPA. AUSÊNCIA DE ELEIÇÃO", por violação ao artigo 10, II, a, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de todos os salários e demais vantagens devidos ao empregado no período compreendido entre a data da despedida (13/03/2008) e o final do período de estabilidade (31/08/2009); b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "DEDUÇÃO. PAGAMENTO ANTECIPADO DE TRINTA HORAS EXTRAORDINÁRIAS MENSAS. AUTORIZAÇÃO POR NORMA COLETIVA", por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução dos valores relativos ao pagamento antecipado de trinta horas mensais, como previsto em norma coletiva, do total das horas extraordinárias objeto da condenação na presente demanda; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; d) não conhecer dos demais temas do apelo. Custas não alteradas. **Processo: RR - 56700-49.2009.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Recorrido(s): JOAQUIM LEANDRO NETO, Advogado: Dr. Adailton da Rocha Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento da multa do 557 § 2º, do antigo CPC e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 60400-68.2007.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ivan Prates, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Advogado: Dr. Fernando do Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Recorrido(s): DEOCLÉCIO FERREIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer de ambos os recursos de revista. **Processo: AIRR - 60840-70.2007.5.07.0014 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO - I D T, Advogado: Dr. Darley Cardoso Farias, Agravado(s): GERARDO LEITE MARTINS, Advogada: Dra. Ana Tereza de Carvalho Sá, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 65100-69.2006.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procuradora: Dra. Márcia Alessandra Corrêa, Recorrido(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Tatiana Rodrigues Britto, Recorrido(s): MAURILENE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Sandra Cristina de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE BENEFICIAMENTO DE LIXO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITÓRIA - SINDILIXO, Advogada: Dra. Ananias Rangel Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 319, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. ; **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 70200-31.2008.5.06.0011 da 6a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): VERA MARIA DE ARAÚJO LIMA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Fornellos Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Míriam Asfôra de Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): FINANCEIRA ITAU CBD S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): FIC PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; b) conhecer dos recursos de revista das reclamadas somente quanto ao tema "reflexos das horas extras nos descansos semanais. bis in idem. OJ 394 da SBDI-1 do TST", por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos descansos semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais parcelas trabalhistas. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 70700-22.2013.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Advogado: Dr. Janiel Hercilio da Silva, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Agravado(s): VERÔNICA BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. Valmir Matos Ferreira, Advogado: Dr. Edvaldo Sebastião Bandeira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81451-16.2014.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Agravado(s): RAIMUNDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Lauriano Lima Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83400-04.2005.5.01.0059 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Garcia Gregores, Agravado(s): MASSA FALIDA do LABORATÓRIO ENILA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. , Administrador Judicial: RICARDO NOGUEIRA TUPINAMBÁ, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 85600-02.2006.5.04.0241 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAULO RICARDO COSTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Dárcio Róis Scariot, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE ALVORADA, Advogado: Dr. Fabíola Volino, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - compensação de jornada", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento, como extras, das horas as quais ultrapassarem a 44ª hora semanal, bem como o pagamento do adicional de horas extras em relação às horas destinadas à compensação, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento de uma hora, com acréscimo de 50%, nas ocasiões em que descumprido o intervalo mínimo de uma hora nas jornadas de trabalho de doze horas, conforme se apurar dos controles de ponto juntados; e III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custa não alteradas. **Processo: AIRR - 86400-34.2013.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDIMETAL - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): PERFILADOS RIO DOCE S.A., Advogado: Dr. Alexandre Mariano Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 88400-66.2009.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A., Advogado: Dr. Alexandre Trindade Henriques, Agravado(s): JOSINALDO LIMA PESSOA JÚNIOR, Advogado: Dr. Tibério Rômulo de Carvalho, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95940-68.2002.5.02.0057 da 2a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RÁDIO PANAMERICANA S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Onuki, Agravado(s): CÉLIA CASSIOLATO, Advogada: Dra. Mônica Luísa Bruncek Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96340-13.2008.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROGÉRIO DA SILVA MOREIRA, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Édison Fernando Piacentini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 97100-13.2006.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Udno Zandonade, Recorrido(s): MILTON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à devolução dos descontos, por contrariedade à Súmula 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título do seguro de vida; b) conhecer do recurso quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; c) conhecer do recurso quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação da Súmula 368, II e III, e da OJ 363 da SBDI-1, ambas do TST, no tocante aos descontos previdenciários e fiscais; d) conhecer do recurso quanto à época própria da correção monetária, por contrariedade à Súmula 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar como termo inicial da correção monetária o mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º; e e) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 107200-96.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIDALVA DE PAULA ROCHA, Advogado: Dr. Joelson Bezerra de Lima, Agravado(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Dutra Duarte, Advogado: Dr. Waldecira Maria de Lourdes dos Santos Vieira, Advogada: Dra. Ana Paula Martins da Rocha, Agravado(s): COOPERATIVA DE PRODUÇÃO DE MÓVEIS E SERVIÇOS JOÃO DE BARROS LTDA. - COOPROMSERV, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 113100-56.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CARLOS RIBEIRO JÚNIOR, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): MTM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Lilito Franceschi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 114040-42.2006.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARM TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ MOURA DE VASCONCELOS SOBRINHO, Advogado: Dr. Francisco Soares de Queiroz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114300-56.2009.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDO INOCÊNCIO RODRIGUES, Advogada: Dra. Adriana de Alcântara Cunha, Agravado(s): ONÇA INDÚSTRIAS METALÚRGICAS S.A., Advogado: Dr. Marcelo Chambó, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 115200-24.2007.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): ELOY GARCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Cláudio Jayro Canett, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da CPTM em relação à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho; b) não conhecer do recurso de revista da CPTM no tocante à ilegitimidade passiva ad causam; c) não conhecer do recurso de revista da CPTM no tema da prescrição total; d) conhecer do recurso de revista da CPTM quanto ao tema da sucessão, por violação dos arts. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

improcedentes os pedidos da reclamação, invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, fixadas na sentença, no importe de R\$ 1.789,39, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$ 89.469,30. Isento o autor, em face da concessão do benefício da justiça gratuita à fl. 820; e) julgar prejudicado o exame do recurso de revista da Fazenda Pública do Estado de São Paulo em face da improcedência dos pedidos da reclamação.

Processo: AIRR - 122700-25.2009.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FERNANDO AUGUSTO BENEDEZZI NASCIMENTO, Advogado: Dr. Edélcio Brás Bueno Camargo, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.

Processo: AIRR - 125300-63.2009.5.12.0012 da 12a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDSON PADILHA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130096-**

18.2014.5.13.0005 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., Advogado: Dr. Luciana Takito Tortima, Agravado(s): JOZEMIR EDUARDO DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Gomes de Oliveira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130740-86.2014.5.13.0028 da 13a. Região**, Relator:

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ROBERTO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Daniel Vieira Smith, Agravado(s): MIRIRI ALIMENTOS E BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Fábio Andrade Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130821-16.2015.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,

Agravante(s): FELLYPE TEÓFILO GALVÃO SOUSA, Advogado: Dr. Júlio César Pires Cavalcanti, Agravado(s): DRICOS MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Elaine Isabel Lopes de Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130840-**

82.2015.5.13.0003 da 13a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Agravado(s): MARIA JOSILENE LINS DE LIMA, Advogado: Dr. Almir Fernandes da Silva, Agravado(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 131500-66.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Tito Lívio Camerini, Recorrido(s): MARLI SCHNEIDER, Advogado: Dr. Valderi Soares, Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 93, IX, da Constituição Federal; 832 da CLT e 458 do CPC de 1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que complete a prestação jurisdicional do acórdão o qual julgou os embargos declaratórios da reclamada, consoante fundamentos. **Processo: RR - 135600-64.2008.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): NOVA AMÉRICA S. A. - AGRÍCOLA, Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrido(s): CLAUDINEI FERREIRA DE BRITO, Advogado: Dr. Valdir Chizolini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 135800-25.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Thiago Torres Guedes, Embargado(a): EVELIN SILVEIRA GIRARDELLO, Advogado: Dr. João Francisco Eduardo Peixoto de Oliveira, Embargado(a): TELEFÔNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Embargado(a): CONESUL CONSULTORIA E RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 136900-35.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 137300-49.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Eduardo Soares do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Filho, Agravado(s): SILVIA CRISTINA VELOSO, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Agravado(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Rogério Lima de Carvalho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 137300-49.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 136900-35.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. Matheus Amorim de Castro Calazans, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SILVIA CRISTINA VELOSO, Advogado: Dr. Márcio Joaquim dos Santos, Agravado(s): PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - PRESTASERV, Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Agravado(s): RH TIME RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 139100-89.2010.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): ALTAIR DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos descontos fiscais (imposto de renda abatido e contribuição previdenciária), por contrariedade à OJ 363 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o recolhimento das contribuições fiscais e previdenciárias na forma da OJ 363 da SBDI-1 do TST e Súmula 368, II e III, do TST; II) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; III) negar provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes. **Processo: AIRR - 141000-45.1994.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS, Procuradora: Dra. Valéria Cristiny dos Reis Henrique, Agravado(s): JAZON LOPES DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Raimundo da Costa Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 141900-09.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Agravado(s): JOSEANE AUGUSTA MARTINS DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 143100-90.2009.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG E OUTRO, Procurador: Dr. Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): JORGE NILDO ROLDAN DA SILVA, Advogado: Dr. Halley Lino de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos artigos 7º, § 5º, e 14 da Lei nº 4.860/65 e contrariedade à OJ 60, II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da integração da "parcela autônoma", na base de cálculo das horas extras e do adicional de risco. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 149500-87.2009.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Agravado(s): CRISTIANO MOREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Adriano Máscimo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 152800-26.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procurador: Dr. Syllas Leal Polidoro, Recorrente(s): SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Daniel Guerra Amaral, Recorrido(s): ALEXSANDRO DE SOUZA MARTINS, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da UFMG quanto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que examine a responsabilidade subsidiária da entidade pública, à luz do entendimento exarado pelo STF, nos termos da fundamentação. Prejudicado o exame dos demais temas do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

apelo, os quais poderão ser objeto de novo recurso, sem que ocorra preclusão; II) declarar prejudicado o recurso de revista da SERVI SAN, cujos temas poderão ser renovados sem ocorrência de preclusão. **Processo: AIRR - 154800-28.2000.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOLANGE MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S.A., Advogado: Dr. Fernando Elias de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 176800-89.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Recorrido(s): JAIRO LEMES, Advogado: Dr. Olímpio de Oliveira Cardoso, Recorrido(s): HISTEC SISTEMAS & EQUIPAMENTOS LTDA., Decisão: I - por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao ônus da prova das horas in itinere, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer dos demais temas do apelo; II - por maioria, continuar com o julgamento nesta sessão, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, que votava pela suspensão do julgamento por se tratar de matéria referente à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SDBDI-1/TST.; **Processo: RR - 190400-32.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELIZETE LOPES MANZOLI DE MELO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procurador: Dr. Fernando de Godoy Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 93, IX, da CF; 832 da CLT e 458 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que aprecie os embargos declaratórios opostos pela reclamante, como entender de direito. **Processo: AIRR - 199140-42.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 199141-27.2005.5.02.0201, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Hamilton Ernesto Antonino Reynaldo Proto, Agravado(s): ESTEVÃO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199141-27.2005.5.02.0201 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 199140-42.2005.5.02.0201, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTEVÃO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): GIMBA SUPRIMENTOS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Karen Casanova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 215600-08.2006.5.01.0263 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, Procurador: Dr. Antônio Augusto da Silveira Grado, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO AFONSO LOPES, Advogada: Dra. Vanessa Ferreira Mourão, Recorrido(s): UNILIX DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Wagner da Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Gonçalo. **Processo: AIRR - 224700-63.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): OKBAL MOHAMAD ABOU HAMRA, Advogado: Dr. Dilson Zanini, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Dariane Marques Martinelli Andesen Ballão, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 239900-56.2009.5.18.0004 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HELAINE ALVES DE BARROS, Advogada: Dra. Luciana Silva Kawano, Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Dr. Eduardo Valderramas Filho, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao dano moral, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, arbitrada em R\$ 10.000,00, valor também acrescido à condenação, para efeito de custas; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT. **Processo: RR - 242800-23.2008.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Dra. Ana Paula Berns, Recorrente(s): JOARES TAVORA DE MATTOS, Advogado: Dr. Shigueru Sumida, Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. Edivaldo Bruzamolín Silva da Rocha, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Advogado: Dr. Alexandre Simões Lindoso, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 17/08/2016: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Adesão a PDV. Previsão em norma coletiva. Transação. Quitação Geral. Efeitos"; II - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "fato gerador dos juros de mora e multa referentes às contribuições previdenciárias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença que determinou a obrigatoriedade do pagamento de verba trabalhista e a multa incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após citação na fase de execução, limitada a 20% (art. 61, § 2º, da Lei 9.430/96 c/c art. 880, caput, da CLT); III - por unanimidade, não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista da reclamada; IV - por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "dedução dos valores pagos a título de PDI", por contrariedade à OJ 356 da SbdI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que não sejam deduzidas das verbas deferidas na presente reclamação trabalhista o valor recebido na parcela P2 pelo reclamante ao aderir ao PDI; V - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - intervalos intrajornada - jornada elastecida", por contrariedade à Súmula 437 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento total do intervalo intrajornada, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho; VI - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "horas extras - sétima e oitava horas - cargo de confiança", por violação do art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento como extras as 7ª e 8ª horas com adicional de 50% e reflexos; VII - por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "divisor" por contrariedade à Súmula 124 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180; VIII - por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos demais temas. Observação I: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de fundamentação no tocante aos embargos de declaração protelatórios. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga juntará voto vencido. **Processo: RR - 343900-10.2008.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ REINALDO FILHO, Advogado: Dr. Jair Calsa, Recorrido(s): SHELCOM ELÉTRICA E HIDRÁULICA LTDA., Recorrido(s): SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE, Advogado: Dr. José Antônio Escher, Recorrido(s): LUDIVAL MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Recorrido(s): BETAPLAN ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Elaine Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 345100-15.2007.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrido(s): VALDECI DE SOUZA CARVALHO, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "férias em dobro", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, quanto ao indeferimento do pedido de pagamento em dobro das férias não usufruídas; e c) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. Custas não alteradas. **Processo: RR - 515900-90.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): WEBERT RICARDO DE SOUZA, Advogado: Dr. José Nazareno Goulart, Recorrido(s): LAINE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Maria Silvério Lima, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças no recolhimento do FGTS - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de FGTS referentes a todo o período do contrato de trabalho, nos limites do pedido, conforme se apurar em liquidação; II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "descontos fiscais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais sejam calculados mês a mês, nos termos do art. 12-A da Lei 7.713/1988 e da nova redação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Súmula 368, II, do TST; e III) não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. ; **Processo: AIRR - 790840-42.2008.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAIR MAQUIAVELI, Advogado: Dr. Fabíola Paula Beê, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000101-69.2014.5.02.0221 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SKF DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Agravado(s): LUCIANA PINTO DE OLIVEIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Gilson Roberto Pereira, Agravado(s): BARCI & CIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano Fachiolli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001738-12.2013.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO SERVIÇOS E PROCESSAMENTO DE INFORMAÇÕES COMERCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Agravado(s): KELLY ELIANE PEREIRA SILLOS, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002173-82.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): ADRIANO XAVIER PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Moreno Lucillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002208-17.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARIA GASPARE DE ANDRADE, Advogado: Dr. Edivaldo Tavares dos Santos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002615-67.2013.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PDG VENDAS CORRETORA IMOBILIÁRIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Agravado(s): FÁTIMA CONCEIÇÃO PALERMO, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2185000-60.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrente(s): JOSÉ TEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada - SANEPAR - e do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: RR - 3553300-32.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 3553340-14.2007.5.09.0651, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MASSA FALIDA de RR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): ZENI ELOA FERREIRA YOMURA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Recorrido(s): CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Rubens Rodrigues Miranda Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 3553340-14.2007.5.09.0651 da 9a. Região**, corre junto com RR - 3553300-32.2007.5.09.0651, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ZENI ELOA FERREIRA YOMURA, Advogado: Dr. Jair Aparecido Avansi, Agravado(s): MASSA FALIDA de RR FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Adriana Mansano, Agravado(s): CALLFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Clinio L. Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3767100-55.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOÃO MARIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Melina Aguiar Rosa, Recorrido(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Dr. Michele Suckow Loss, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Dra. Fernanda Andrezza, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: AIRR - 688.2013.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Carlos Antônio de Souza França, Agravado(s): COMPANHIA ALAGOANA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS - CARHP, Advogado: Dr. Fernanda Rocha Gois da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): ROUSSEAU DA SILVA CAMPOS, Advogada: Dra. Ana Kilza Santos Patriota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11-46.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ROBSON NEVES PIFANO, Advogado: Dr. Lino de Carvalho Cavalcante, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11-61.2015.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANÍSIO RODRIGUES NETO, Advogado: Dr. Hugo Leonardo de Rodrigues e Sousa, Advogado: Dr. Fernando de Assis Bontempo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Erika Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 16-75.2014.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Dr. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): RAFAEL MARTIGNAGO RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Martignago Rqdrigues, Recorrido(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 30-16.2014.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM, Procuradora: Dra. Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): JUCIRENE RAMOS DA CUNHA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Agravado(s): RUDARY PRESTADORA DE SERVIÇOS DO AMAZONAS LTDA., Advogado: Dr. Andrey Victor Pinto Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 41-53.2014.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL GAÚCHA LTDA. - CCGL, Advogado: Dr. Daiane Valéria Voloski, Recorrido(s): JADER NUNES JACQUES, Advogado: Dr. Luís Henrique Braga Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 45-14.2014.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICIPIO DE VITORIA, Procurador: Dr. Márcia Alessandra Corrêa, Agravado(s): LUZIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49-79.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Agravado(s): MESSIAS COELHO SILVA, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 59-81.2014.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Camila Rocha Portela, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO. CONSERVAÇÃO. TRABALHO TEMPORÁRIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZAVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVICOS, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Agravado(s): SERVEGEL - APOIO ADMINISTRATIVO E SUPORTE OPERACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Maria Elisângela Pessoa Valetins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 66-68.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): IVAN CARVALHO DA COSTA, Advogado: Dr. Ronaldo Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92-49.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTIAGO, Advogado: Dr. Hélio Luís Dallabrida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 101-13.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS, PORTUÁRIOS AVULSOS E COM



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

VÍNCULO EMPREGATÍCIO NOS PORTOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Recorrido(s): AGÊNCIA MARÍTIMA UNIVERSAL LTDA., Advogado: Dr. Altamiro Cassiano da Rocha Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 136-24.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Simone Godoy Doubrawa, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s): MARIA EMÍLIA COSTA MARQUES, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Luiz Manoel Melo Cavalheiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 140-59.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): LUCIANA TEODORO, Advogado: Dr. Marco Aurélio Virgínio Rivas, Recorrido(s): PROATIVA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e para excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. ; **Processo: AIRR - 141-52.2014.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE BRESANSIN, Advogado: Dr. Rubens Robelio Pereira, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo após consignado o voto do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, no sentido de negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153-66.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CRISTIAN KEYSI DALCIM, Advogado: Dr. André Vinícius Quintino, Agravado(s): TUPY S.A., Advogado: Dr. Luís Felipe do Nascimento Moraes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 180-16.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Dr. Carolina Lago Castello Branco, Advogado: Dr. Maira Castello Branco Leite, Recorrido(s): JOSÉ VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o pedido, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual Comum, para o julgamento da matéria, como entender de direito. **Processo: RR - 191-22.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ MROSESCHI FERNANDES, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio, Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 205-04.2015.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, CARNES, AGROINDÚSTRIAS, INDÚSTRIAS DO MEIO RURAL E COOPERATIVAS AGROINDUSTRIAS DO EXTREMO OESTE DE SC - SITIEIX, Advogada: Dra. Marina Guerini, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 207-65.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ONÉSIO BARBOSA, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Advogada: Dra. Paula Regina Rubas Omar, Advogado: Dr. Raphael Santos Neves, Recorrido(s): ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA, Advogada: Dra. Juliana Aparecida Ferreira, Advogado: Dr. Rodrigo Ajuz, Advogada: Dra. Jacqueline Andréa Wendpap, Advogado: Dr. Melissa Braga Trajano Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 231-65.2015.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Dr. ANNICK COSTA MONTEIRO, Agravado(s): ROSILENE DA CRUZ MAGALHÃES, Advogado: Dr. Adriane



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Cristine Cabral Magalhães, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Aline Laredo Pinto Goldstein, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-83.2014.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s): VOLMIR LUIZ BACCIN, Advogado: Dr. Luiz Carlos Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257-12.2015.5.23.0009 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAURO IVOGLO & CIA LTDA, Advogada: Dra. Heloisa Helena Saenz Surita, Agravado(s): IVONEI FARIA GOMES, Advogado: Dr. Rodrigo Reis Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 284-69.2013.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): ROGÉRIO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. José Luís de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 317-15.2014.5.07.0025 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Advogado: Dr. Viviane Meneses Siqueira, Agravado(s): MARIA ELIENE XIMENES DE MACEDO E OUTRA, Advogado: Dr. Matheus Mendes Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 318-86.2013.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Dra. Tereza Cristina Ramalho Teixeira, Procurador: Dr. Antenor Roberto S. de Medeiros, Recorrido(s): ELIZAMA BARBOSA DE FREITAS, Advogada: Dra. Talita Teles Leite Saraiva Bezerra, Recorrido(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 334-39.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Raul Cazarotto, Agravado(s): GILMAR MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Corato, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 342-37.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Embargado(a): VICENTE PEREIRA NETO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 366-94.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS PINHEIRO, Advogada: Dra. Ana Paula de Jesus Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AgR-AIRR - 369-22.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MANFREDO GOMES MONTE, Advogada: Dra. Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): NELSON ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, por incabível.; **Processo: ED-AIRR - 388-60.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Érika Santos da Costa, Embargado(a): JACINTO WAGNER DE SÁ SOUSA, Advogado: Dr. Diego Tobias de Castro Bezerra, Embargado(a): TRANSBET TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Marcos Vinícius Vianna, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 393-08.2015.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): PATRÍCIA BEZERRA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CAVALCANTI DE SOUZA, Advogada: Dra. Roberta Gois de Andrade Mendonça, Agravado(s): SOUZA NETO ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 401-77.2014.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SETZERO INDÚSTRIA DE CALÇADOS EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes de Mesquita, Recorrido(s): FRANCISCO WALISSON DA SILVA, Advogado: Dr. Gwerson Jocsan Queiroz de Figueiredo, Advogado: Dr. Aparecido Leite de Figueirêdo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que realize o exame da questão suscitada pelo reclamante em seus embargos de declaração acerca da incidência da multa do artigo 477 da CLT no presente caso, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 405-61.2013.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO ARMANDO, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LOCAR UTIL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Alexandre Nardelo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 413-92.2011.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): ROGÉRIO PEDRO PITO FERREIRA, Advogado: Dr. Ronaldo Valverde Macedo, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 426-28.2014.5.06.0002 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Corrêa, Embargado(a): ROBERTO DA SILVA PINTO, Advogada: Dra. Luciana Brito Monteiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 430-83.2015.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FELIZZZZ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Dr. Elissandra Pereira do Santos Spínola, Agravado(s): EDMILSON DIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Edilson Marinho de Lima Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 462-41.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Luiz Nobre Lopes, Agravado(s): GLEYDSON INÁCIO SOARES, Advogado: Dr. Thiago José Segatto Menezes, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para incluir o marcador "rito sumaríssimo". Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 464-89.2014.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EDIVALDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 471-77.2014.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDYARA FRANCO VICENTIN, Advogado: Dr. Marcelo Ornellas, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-40.2013.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LEONARDO SANDRO BEZERRA, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravante(s): AJINOMOTO DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Noedy de Castro Mello, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 497-49.2014.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LN GUERRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Heliana Maria Rocha Martins, Agravado(s): MOACIR DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Selma Costa Banna de Oliveira, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 499-27.2015.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Diego Assumpção Piha, Agravado(s): ANGELICA CHAVES DA ROZA, Advogado: Dr. Elisandro Antônio Peretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 500-25.2007.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Embargado(a): MED-LAR INTERNAÇÕES DOMICILIARES LTDA., Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Embargado(a): COOPERAR MED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE, Advogada: Dra. Karina Alves Gonzalez Simonetti, Embargado(a): MEDICALCOOP - COOPERATIVA MÚLTIPLA A SERVIÇO DA MEDICINA E ODONTOLOGIA, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Embargado(a): JOSÉ MARIA DA ROSA, Advogado: Dr. Alexandre Bank Setti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 518-17.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA POLIPPO, Advogado: Dr. Jurandir Sebastião Alves, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do BANCO DO BRASIL e excluí-lo do polo passivo. **Processo: AIRR - 521-68.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FRANCISCO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Wagner Ricardo Ferreira Penha, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 538-80.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Dr. Rafael Carra de Azambuja, Agravado(s): JÂNIO DE CARVALHO QUEIROZ, Advogada: Dra. Jusselia Martins de Godoy, Agravado(s): TEMPUS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 550-18.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Recorrido(s): SEBASTIÃO DUARTE CALDAS, Advogado: Dr. Juliano Antônio Ismael, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, conhecer do recurso de revista quanto ao FATO GERADOR DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, por violação ao artigo 43, §2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 (início da vigência da MP 449/2008), o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência e que os juros de mora sobre as contribuições previdenciárias são devidos a partir de cada competência, referida esta à data da realização do trabalho. A multa moratória, por seu turno, de responsabilidade única e exclusiva do empregador e no percentual de 20%, somente é exigível depois de transcorrido o prazo para pagamento das contribuições previdenciárias, que deve ser realizado até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução (artigos 61, §1º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT). Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda juntará voto vencido. **Processo: RR - 558-98.2012.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Augusto Barriles, Recorrido(s): DILMAR DINIZ HEDLUND, Advogado: Dr. Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 559-72.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Estela Regina Frigeri, Agravado(s): SUPPORT SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Prudente Carvalho Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 560-35.2014.5.04.0641 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

4a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANDREIA RECH E OUTRO, Advogado: Dr. Diego Marroni Rosa Lopes, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 569-67.2014.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAIMUNDO JUAREZ DA SILVEIRA, Advogada: Dra. Tayana Santos Jerônimo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOSSORÓ, Procurador: Dr. Edmar Eduardo de Moura Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 571-17.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procuradora: Dra. Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): WILSON DOS SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Cândida de Nadai Ton, Recorrido(s): UNISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 586-53.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): CLÉIA DE BARROS DIAS, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Agravado(s): SANES SERVICE - SISTEMA DE LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei nº 13.015/14"; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 587-84.2014.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÁTIRO DIAS, Advogado: Dr. Wilker Cruz Dias, Recorrido(s): JOÃO GOMES DE BRITO, Advogado: Dr. Cleyton de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 588-24.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCO ANTÔNIO MENEZES BAIA, Advogada: Dra. Isabel Cristina Gonçalves Silva, Advogado: Dr. Enildo Santana Amanajas, Advogado: Dr. Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Agravado(s): ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. João Marcelo Vieira Serra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590-79.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): ELIANE DOS SANTOS ROCHA, Advogada: Dra. Maria Esperança da Costa Alencar, Agravado(s): B.R.S. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 604-15.2013.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JONAS CARLOS RIBEIRO, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Recorrido(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 629-50.2012.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Fernanda Edite Martins da Hora, Recorrido(s): IRENE MIRANDA COSTA BARRA, Advogado: Dr. Ivan Guilherme da Rocha Júnior, Recorrido(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. AUSÊNCIA DE PROVA DA FISCALIZAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO POR PRESUNÇÃO", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da ECT e para excluí-la do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 639-45.2014.5.12.0009 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PAULINHA DILAMAR MARTINS, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Vanessa Henning da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento adiado na Sessão do dia 31/08/2016, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 645-91.2014.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO DE PRODUTORES RURAIS CARLOS ORLANDO CAVALLI E OUTROS, Advogado: Dr. Elionora Harumi Takeshiro, Agravado(s): VALDILENE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Creusa Roccato Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de instrumento. **Processo: AIRR - 650-59.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC, Procurador: Dr. Josmar Krahl, Agravado(s): PAULO DE MARAFIGO, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Agravado(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 663-24.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): ALVACIR SOARES DA ROSA, Advogado: Dr. Márcio André Canci Pierosan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 667-58.2015.5.03.0096 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERRA BONITA SEMENTES S.A., Advogado: Dr. Andreia Pessoa Franco Martins de Oliveira, Agravado(s): ELIANY DA COSTA, Advogado: Dr. Paulo Ricardo Marra de Moura, Agravado(s): ROTAMAX CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 675-18.2014.5.03.0113 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Advogado: Dr. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): ANDERSON APARECIDO DE SOUSA, Advogado: Dr. Alcides de Oliveira Matias, Agravado(s): JOBTRANS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA AREA DE LOGISTICA E TRANSPORTES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688-58.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSUE RODRIGUES CARVALHO, Advogado: Dr. Arlete Eugênia dos Santos Oliveira, Agravado(s): DIRECIONAL DIAMANTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, Advogado: Dr. Anderson Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689-21.2014.5.23.0056 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Adriana Paula Tanssini Rodrigues Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA ROZA, Advogado: Dr. Enielson Guimarães Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 699-64.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADNILSON NILO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 701-39.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TRANSPORTES DELLA VOLPE S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa de Lima, Agravado(s): RODRIGO MATIAS DA SILVA, Advogada: Dra. Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Advogada: Dra. Rosane de Oliveira Volkweis Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 703-97.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Agravado(s): MÁRCIA LUIZ AGOSTINHO, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 708-46.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Agravado(s): UMBELINA CASTRO FERNANDES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 713-98.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FRANCISCO DIEGO SANTOS FONSECA, Advogado: Dr. Pablo Mykael Costa Fernandes, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 714-33.2015.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Dra. Vanessa de Moraes Silveira Albalustro Scheidt, Agravado(s): LEONIR DO AMARAL, Advogado: Dr. Pedro Albino Vieira Vilande, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 720-08.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JUSCELINO DA SILVA, Advogado: Dr. Deliana Machado Valente, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Arlane Macedo de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 734-13.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, Advogado: Dr. Bárbara Santos de Paula, Recorrido(s): SILMARA PEGORARO, Recorrido(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Dr. Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando sua responsabilidade subsidiária, excluir o Ente Público do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 742-18.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wállice Eller Miranda, Agravado(s): DENISON COSTA ARAÚJO, Advogado: Dr. Mayra Cristina Almeida da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 748-62.2013.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Dilmam Ribeiro da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO MOTA NETO, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): FAROL EMPRESA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Sheyla Gracielle Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 760-21.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Priscila Silva Nascimento, Agravado(s): MAGDA MIRANDA DE AMORIM, Advogado: Dr. Veronica Taynara dos Santos Oliveira, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Almeida Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 762-09.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Sálvia Haddad, Agravado(s): ROSINEIDE PERES OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Waughan de Lemos, Agravado(s): F.L.S. POMPEU, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 772-88.2014.5.12.0041 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: MARIA APARECIDA OLIVEIRA BENEDET, Advogado: Dr. Tonison Rogério Chanan Adad, Advogado: Dr. Lucas Guedes de Castro, Embargado(a): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Dra. Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 774-16.2014.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): JOUSE LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS, Advogado: Dr. José Gleudisson Veras Silva, Agravado(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 777-92.2015.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PASCOAL FRANCISCO DE SOUSA FILHO, Advogado: Dr. Sirlene Moreira Fideles, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): COSAN CENTROESTE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Dra. Simone Oliveira Gomes, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 789-70.2014.5.07.0007 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RONEI FARIAS DE PAIVA, Advogado: Dr. Luís Santos Neto, Advogado: Dr. Marcelo Luciano Matos, Agravado(s): INTEGRAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 799-10.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ALCOOL, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(s): LUCIMAR DA SILVA ALEXANDRE, Advogado: Dr. Bruno Henrique Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811-38.2011.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): POLIEDRO INFORMÁTICA, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Maria da Conceição Maia Awwad, Agravado(s): IVAN RIBEIRO DE BARROS, Advogada: Dra. Anna Beatriz Rolo Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 815-52.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s): DENILSON PAMPLONA, Advogado: Dr. Jonas Alexandre Nunes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 830-05.2013.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CINARA SANTOS ANDRADE - ME E OUTRAS, Advogada: Dra. Fabiana Diniz Alves, Agravado(s): ADRIANO REGINALDO DE JESUS, Advogado: Dr. Felipe Maurício Saliba de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRO - 841-47.2013.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): WILSON RAMOS DA SILVA, Advogado: Dr. Itamar Leônidas Pinto Paschoal, Agravado(s): CIMENTOS LIZ S.A., Advogado: Dr. Léo Galvão Fragoso, Advogado: Dr. Franciney Drumond Borges, Agravado(s): LEANDRO RENATO CATELAN ENCINAS JUIZ SUBSTITUTO DA 3ª VARA DO TRABALHO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 843-96.2013.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GOLD CHILDREN LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Benedito Averaldo Galhardo Filho, Agravado(s): PAULO DE ALMEIDA SOARES, Advogado: Dr. Raphael Abissi Bichara Abi Rezik, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851-62.2014.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE DA LUZ FRANÇA, Advogada: Dra. Yolene de Azevedo Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 853-48.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): REGINA TRINDADE DE CASTRO, Advogado: Dr. Rafael Correia de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14, da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 862-84.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): LEILA APARECIDA SCHUENCK, Advogada: Dra. Nivea Corcino Locatelli Braga, Recorrido(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Gonçalves, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "multa por embargos de declaração protelatórios"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - caracterização", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Estado reclamado; III - julgar prejudicados os demais temas. **Processo: AIRR - 876-08.2013.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADERALDO DE SOUZA SILVA,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Dr. Alessandro Taranti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876-28.2014.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): ALESSANDRO FERNANDES DA FONSECA, Advogada: Dra. Fernanda Drummond Chalhoub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 883-72.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCOS INACIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Bufferli Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fortes de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 899-37.2011.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): VANILZA DA SILVA LISBOA SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Agravado(s): MARHCA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Renato Benvindo Libardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 903-45.2015.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RICARDO ANTÔNIO SOUZA LIMA, Advogada: Dra. Maria Geralda Lopes Costa, Agravado(s): SERENO TUR LTDA., Advogado: Dr. Jonatan Dutra Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 908-74.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE, Procuradora: Dra. Leticia Nührich Seibel, Embargado(a): KARANA CHUGHU DE ÁVILA, Advogado: Dr. Afonso Martha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 914-96.2015.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): SEBASTIÃO SALES JÚNIOR, Advogado: Dr. Rodrigo Falcão Leite, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 918-80.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Lacerda Anello, Agravado(s): RAFAELA COSTA NUNES, Advogado: Dr. Júlio César Panhóca, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. ADRIANO CANDIDO MAZZEU, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 931-96.2010.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Tarso Rodrigues Proença, Embargado(a): LAURENI VELEDA DE SOUSA ALVES, Advogado: Dr. William Rufo dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 936-60.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Ronald Castro de Andrade, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELISEU FAGUNDES DE MORAIS, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga de Medeiros, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 936-60.2012.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MÁRCIO ALBERTO DE MOURA LEITE, Advogado: Dr. Luiz Antônio Balbo Pereira, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. João Rogério Romaldini de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 944-28.2015.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fabiano Falcão de Andrade Filho, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CORNELIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Severino de Moura, Agravado(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-24.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REVATI AGROPECUÁRIA LTDA., Advogada: Dra. Clarisse Fernandes Catarino de Andrade, Agravado(s): RICARDO SANTANA POLONIO, Advogada: Dra. Kátia Luzia Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 962-28.2014.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Agravado(s): EDIVALDO CRISOSTOMO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Francisca Aires de Lima Leite, Agravado(s): SUPREMA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 968-71.2015.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Agravado(s): NASCIDE RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Geovane Araújo Galvão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 996-93.2010.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Recorrido(s): VANIA LÚCIA CÂMARA PINTO, Advogado: Dr. Cláudio Gualberto Dias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO OSCAR RUDGE, Advogado: Dr. Luiz Edilson Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado e excluí-lo do polo passivo. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: AIRR - 998-73.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): JOSÉ RENATO SANTOS ROSA, Advogado: Dr. Luís Cláudio Silva Nascimento, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001-25.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GLAUCO AMARAL LOPES, Advogado: Dr. Reinaldo Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Raulien Vilella Ribeiro, Agravado(s): JULIANO DE SALLES E OUTRO, Advogada: Dra. Carla Cristina Santos LUKSCHAL, Advogado: Dr. Juliano de Salles Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1024-53.2013.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): LEONARDO SILES SOUSA, Advogado: Dr. Fabricio Sicchierolli Posocco, Agravado(s): REFRAMOM MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE REFRAATÓRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1026-77.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rosmari Ritzel, Agravado(s): DISTICAL COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Zanatta, Agravado(s): ROTATORIA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fernando Henrique Vieira Zanatta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1042-93.2014.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADRIANE GIOMBELLI, Advogado: Dr. Elói Pedro Bonamigo, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Glauce Ruiana Tomaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1049-75.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JOSÉ NOÉ TEIXEIRA JARDIM, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Recorrido(s): VIAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TRANSMOREIRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1051-33.2014.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Camila Guedes de Souza, Advogado: Dr. Vinicius Fernandes Costa Maia, Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, Advogado: Dr. Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 790-B da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os honorários periciais devem ficar a cargo da União, nos termos dos arts. 1º, 2º e 5º da Resolução nº 66/2010 do CSJT. **Processo: AIRR - 1069-14.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TORRES ÉOLICAS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Érico Pereira Coutinho Guedes, Advogado: Dr. Sérgio Raimundo Tourinho Dantas, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ MERCÊS SANTOS, Advogada: Dra. Marilena Galvão Barreto Tanajura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1078-19.2014.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NADJA DANIELE SILVA DE MELO, Advogado: Dr. André Ferraz de Moura, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Lívio Rocha Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1083-48.2010.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON FIRMO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Antônio Soares, Agravado(s): TRANSPORTADORA AGEX EXPRESSO LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): EDITORA ABRIL S.A., Advogado: Dr. Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098-57.2012.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camargos Martins, Agravado(s): NEDIA ALVES DA CRUZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1099-51.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROBSON CARLOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Mello, Advogada: Dra. Roberta Conti Ramos Caliman, Recorrido(s): INSTITUTO ENSINAR BRASIL, Advogado: Dr. Raquel Cola Greggio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1101-97.2012.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLOS ALBERTO BARROS ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: Dr. Fernando Ribeiro Coelho, Advogado: Dr. Pablo Zamprogno Coelho, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Karina Graça de Vasconcellos Rego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1101-67.2013.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Celso Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS EDUARDO DORNELES, Advogado: Dr. Fernando Arndt, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Diego La Rosa Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento da reclamada ARM TELECOMUNICAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA; II - conhecer do recurso de revista do reclamante somente quanto ao tema "Jornada de trabalho - divisor aplicável", por contrariedade à Súmula 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200, em face da jornada de 40 horas semanais, prevista na norma coletiva da segunda reclamada; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada OI S.A. **Processo: ED-AIRR - 1104-65.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOAQUIM JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Pedro Lopes de Vasconcelos, Embargado(a): EATON LTDA, Advogada: Dra. Maristela Trevisan Rodrigues Alves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1104-43.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): JOSÉ BRASINEI SCHOTT, Advogada: Dra. Tatiane Lopes de Almeida,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1119-61.2014.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PEDRO ALVES SALDANHA, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, entendendo violada a coisa julgada, para, no mérito, dar provimento ao recurso de revista interposto pelo exequente, para restabelecer a v. decisão proferida no julgamento dos embargos à execução de fls. 209/212. **Processo: RR - 1122-23.2011.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Leticia Betelho Gois, Recorrido(s): PEDRO DA SILVA BARROS, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Costa, Recorrido(s): UNIÃO FORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista. ; **Processo: RR - 1124-69.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALDEMIR DE MELO, Advogado: Dr. Ricardo Fontes Costa, Recorrido(s): BRAVA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Dantas, Advogado: Dr. Amanda Tavares da Cruz, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1127-79.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DANIELA DA SILVA, Advogado: Dr. César Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1127-48.2014.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): FAGNER RODRIGUES DE LIMA, Advogada: Dra. Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVICOS E ADMINISTRACAO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1129-96.2014.5.05.0612 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Ferreira Santos, Advogada: Dra. Nayara dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1136-02.2011.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Henrique Teles dos Santos, Agravado(s): ELSON SILVA GONÇALVES, Advogado: Dr. Márcio Machado, Agravado(s): INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS - POSTALIS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1154-32.2013.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Agravado(s): FRANCINE MENIN, Advogada: Dra. Gisela Beltrame da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1175-87.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO RIBEIRO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1175-95.2012.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: NANCY DA SILVA MARTINS PEREIRA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Embargado(a): CAIXA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rogel Carman Gomes Barbosa, Advogado: Dr. Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1202-09.2015.5.12.0040 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PORTOBELLO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Dreher, Agravado(s): JAIRTO FLORENTINO, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "EXECUÇÃO" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1203-98.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MIZAEEL FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Dr. Antônio Franco Almada Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1205-06.2015.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT BRASIL S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): ELVIS PAULO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1205-60.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CASSIANE GARCEZ FLORES SUTIL, Advogado: Dr. Patrícia Dalla Vecchia, Advogado: Dr. Ciro Fernando Borri Duarte, Embargado(a): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1219-20.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Agravado(s): ANA NESCI AGOSTINHO DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1223-84.2015.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SE SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): GEAN CUNHA VIANA, Advogado: Dr. Carlos Gabino de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1227-44.2012.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PERES E DONATO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): SIOMARA DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Edwaldo Nogueira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1236-96.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADILSON ALCÂNTARA DA SILVA, Advogado: Dr. Lucilene Sena Barros, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1238-13.2013.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PSYSTEM TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Advogada: Dra. Simone Feuser, Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Agravado(s): EVERSON LUIZ LIRA, Advogado: Dr. Adriano Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1268-34.2013.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Lícia Maria Novaes Boaventura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1319-09.2012.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Fernandes Bispo, Agravado(s): REGINALDO JOSÉ DE LIMA FILHO, Advogado: Dr. Nilson Salgado de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1322-34.2014.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ EVANGELISTA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Marcello Coelho Lopes dos Reis,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1337-26.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Advogada: Dra. Luciana Lima Rocha, Agravado(s): THEREZA TORRES, Advogado: Dr. Luís Fernando Moreira Cantanhede, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1342-15.2014.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PRÓ SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): ADILENE DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Evandro Nunes Araújo, Advogado: Dr. Antônio Lopes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1359-55.2012.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ISABELA SANCHEZ GAYNO, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Souza Segretti, Embargado(a): W21 CONSULTARIA & INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Embargado(a): INSTITUTO METODISTA DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Dr. João Roberto Bovi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1364-93.2015.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FERREIRA GOMES ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): IZALTINO PANTOJA DE MORAES, Advogada: Dra. Eliane Barbosa de Moraes, Agravado(s): ALUMINI ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1382-85.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RITA DE CASSIA COSTA SALES, Advogado: Dr. Geisa Rodrigues da Frota, Agravado(s): DIGIBOARD ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AIRR - 1388-70.2013.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SEREDE – SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): ALEX CLAUDINO FLORENTINO, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s): OI S.A., Advogada: Dra. Milena Holz, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Interessado(a): FABIO EDUARDO BRAGA, Interessado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1411-63.2014.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARANGUÁ, Procurador: Dr. Ana Paula Agostini, Agravado(s): MAGDA WANESSA SEMPREBON, Advogado: Dr. Douglas Sebastião Espíndola Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1422-16.2011.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ GOMES ROSEIRA, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Embargado(a): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Dr. Guilherme José Theodoro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1425-62.2012.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogada: Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PALOMA FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Ilan Goldberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1433-09.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EXPRESS SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Agravado(s): LUCAS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Augusto de Oliveira Gomes, Agravado(s): COMÉRCIO DERIVADOS PETRÓLEO RUI BARBOSA INDAIATUBA LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Berton Federici, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1437-66.2011.5.23.0021 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSIANE SANTOS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ewerson Silva, Agravado(s): PLANTAÇÕES E. MICHELIN LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ednaldo de Carvalho Aguiar, Advogado: Dr. Gabriel Raposo de Medeiros Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1444-66.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VALDELENIR DE SOUZA PAULINO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Talita Klôh, Agravado(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1446-84.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ALTEMAR BORGES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Otávio Calvi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1459-82.2014.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Wagner Domingos Sancio, Recorrido(s): MARIA JOSÉ STEFANON DALLARMI, Advogado: Dr. Marcos Alberto Stefanon Sezini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a legitimidade ativa da CNA para o lançamento e a cobrança do tributo, determinando o retorno dos autos ao egrégio. TRT, a fim de que prossiga no julgamento do mérito do recurso ordinário da CNA. **Processo: RR - 1478-30.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Tales José Bertozzo Bronzato, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DE LIMA, Advogada: Dra. Débora Lohnhoff dos Santos, Recorrido(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluindo-a da lide. **Processo: AIRR - 1501-82.2013.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LUÍS RAMON MORENO TONI, Advogado: Dr. Eduardo Augusto Bianchi Parmegiani, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Advogado: Dr. Flávia Regina Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1507-88.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Carla Patrícia Pires Xavier, Agravante(s): ANTÔNIO VIEIRA DA VITÓRIA E OUTROS, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, determinar a correção da autuação para inserir a marcação "Execução" na capa. Por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1518-78.2012.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ALDOIR MELCHIADES DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Cecília Monteiro Chaves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1544-70.2014.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANDVIK MINING AND CONSTRUCTION DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Renata Nonoyama Nunes, Agravado(s): ERIQUE FERNANDO LORAS AGUIAR, Advogado: Dr. Welliton Ventura da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1573-54.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLENA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno Marcos Alves, Agravado(s): DJARINO DE LIMA FERNANDES, Advogado: Dr. Heleni Castro Lavareda Correa, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1575-40.2011.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Sandra Tsucuda Sasaki, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): QUITÉRIA SOARES DA SILVA, Advogada: Dra. Paloma Elizabeth D'Onófrío, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): ESUTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1600-93.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA - INTRA, Advogado: Dr. Felipe Wendt, Advogado: Dr. Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Katia Carlos Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1619-23.2013.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DOUGLAS HENRIQUE PERDONCINI, Advogado: Dr. Leandro Teixeira, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1625-56.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procuradora: Dra. Isabel Parente Mendes Gomes, Recorrido(s): NILTON ANTÔNIO ROCHA, Advogada: Dra. Márcia Regina Güths Teixeira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS E TOXICÔMANOS - APRAT, Advogada: Dra. Andreia Cristina Gonzaga Florêncio Maffioletti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do recorrente e excluí-lo do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 1627-67.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSAFÁ DE SOUZA BASTOS, Advogado: Dr. Francisco Neuton Gomes de Almeida, Agravado(s): PLÁSTICOS FORMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Wilson Marqueti Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1636-95.2013.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RIBEIRO VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Alan Machado Lemes, Advogada: Dra. Noroara de Souza Moreira, Agravado(s): CRISTIANO SILVESTRE BECKER, Advogado: Dr. Alex Reberte, Advogado: Dr. Douglas Andrade Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1639-78.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANTÔNIO JOSÉ ILDEFONSO, Advogado: Dr. Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Anna Luiza Quintella Fernandes Godoi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante. ; **Processo: RR - 1684-74.2015.5.18.0141 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VALE FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Recorrido(s): GINALDO INÁCIO CARVALHO, Advogado: Dr. João Paulo Palmeira Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa do art. 244 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de Origem para prosseguir no exame do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1686-67.2011.5.05.0134 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Procurador: Dr. Michel Soares Reis, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marseili Bastos Queiroz Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1686-35.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): ROBERTA VANELLY PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIÃO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. ; **Processo: RR - 1692-53.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): JEFFERSON GOMES TEIXEIRA GUEDES, Advogada: Dra. Vanessa Gatti Trocoletti, Recorrido(s): ESCOLA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR SÃO JORGE, Advogado: Dr. Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1705-32.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Recorrido(s): MARIA LUZENIRA DE LACERDA ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Recorrido(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogado: Dr. Maxminiano Magalhães de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1712-25.2014.5.03.0002 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): WAGNER RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Agravado(s): CONSERVAR SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1718-15.2012.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RICARDO CARNEIRO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Sandra Maria Santiago Assunção, Agravado(s): DENVER IMPERMEABILIZANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cassiano Silva D'Angelo Braz, Agravado(s): SELLAN CONSULTORIA E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-60.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Marcela Santana Miranda, Agravado(s): MARIA JOSÉ COSTA ALVES, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1769-55.2013.5.09.0020 da 9a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Sfasciotti Franco, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ, Advogado: Dr. Roberto Barranco, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação ao pagamento da multa convencional ao valor corrigido da obrigação principal, nos termos do art. 412 do Código Civil, conforme se apurar em liquidação de sentença. **Processo: AIRR - 1774-93.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DAYRELL E RIBEIRO LTDA., Advogado: Dr. Marcos Clark de Souza Paiva, Agravado(s): MÁRCIA APARECIDA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1775-15.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): SIDNEI APARECIDO DE MORAES, Advogado: Dr. Felipe Rocha Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ED-RR - 1778-78.2012.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): JAIR ZACARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 1788-06.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DUAS RODAS COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOCICLETAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Alceu Castro Ivo, Recorrido(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LENILSON ALVES SANTOS, Advogado: Dr. José Euton Carmo Santos, Recorrido(s): IVAN DA SILVA BARBOSA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à multa do art. 467 da CLT, por violação do referido dispositivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa. **Processo: RR - 1803-28.2013.5.06.0371 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESPÓLIO de DAVI CLAUDINO LEITE, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Recorrido(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1803-72.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GINALDO FERREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Eraldo Barreto Júnior, Agravado(s): VIGS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1820-75.2012.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ADILSON MOREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Juliana Mendes Francisco, Recorrido(s): TETRA PAK LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1870-79.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Priscilla Silva Nascimento, Agravado(s): DANIEL DO NASCIMENTO BARBOSA, Advogado: Dr. André Silva da Mata, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1896-37.2012.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): GILMAR BATISTA NUVEM, Advogado: Dr. Renato Luiz Alves Léo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1966-78.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): WALTER FRIEDRICH POLACK JÚNIOR, Advogado: Dr. Rafael Morais Carvalho Pinto, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): HEMISUL SCET SOLUÇÕES EM ENGENHARIA E TECNOLOGIA DO HEMISFÉRIO SUL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1972-47.2013.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Grazielle Mariete Buzanello Musardo, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MARCELA SIMÕES CONTARDI, Advogada: Dra. Giselle Aparecida Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/90 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar, apenas quanto ao período contratual a partir de 05/03/2009 até o final do contrato de trabalho, que o fato gerador das contribuições previdenciárias é a prestação de serviços, que o regime contábil aplicável é o de competência, que a multa moratória somente será aplicada sobre as contribuições previdenciárias se não for realizado o pagamento até 48 horas após o recebimento da citação na fase de execução, nos termos dos artigos 61, §1º e 2º, da Lei nº 9.430/96 e 880 da CLT, e os juros a partir de cada competência. **Processo: AIRR - 1995-77.2012.5.05.0191 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro Filho, Agravado(s): SANDRO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonov Pinto Moreira, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM - GVT, Advogado: Dr. Larissa Mega Rocha, Agravado(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Tamires Amorim Matos, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2011-58.2014.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ÍTALO VENÍCIO GONÇALVES, Advogado: Dr. Henrique de Alencar Castro, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF, Advogado: Dr. Ajax Jorge Domiciano Batista, Advogado: Dr. Mery Kátia do Amaral Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2013-69.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Advogado: Dr. Líbia Alvarenga de Oliveira, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para acrescer fundamentos à decisão embargada, mas sem alteração do julgado. **Processo: AIRR - 2047-46.2015.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Procurador: Dr. Marlon Collaço Pereira, Agravado(s): DANIEL FERNANDES CAMILO, Advogado: Dr. Amanda Darela de Oliveira Longo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2061-42.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DROGARIA ARAÚJO S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Aguiar Amaral, Agravado(s): FLÁVIA GONÇALVES MARTINS, Advogado: Dr. Marcelo Antônio Neves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2075-04.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Dr. Fábio Alexandre Coelho, Recorrido(s): EDILAINE DA SILVA FLORINDO, Advogado: Dr. Mário César Barbosa, Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Advogada: Dra. Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item V da Súmula nº 331/TST e violação do art. 818 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: RR - 2115-41.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): ADRIANA STORONI, Advogado: Dr. Márcio Domingos Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2249-75.2013.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EDI CARLOS PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Solange Pereira Marsiglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2249-26.2013.5.06.0211 da 6a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE PERNAMBUCO - CELPE, Advogada: Dra. Roberta Accioly Cavalcanti Trindade Henriques, Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): EDILSON JOSÉ DE LEMOS, Advogada: Dra. Dinah de Aguiar Pedrosa de Melo, Agravado(s): MEGATON ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Frederico Matos Brito Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2251-17.2013.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - DMAE, Advogado: Dr. Waldemar Ruge Ribeiro Neto, Agravado(s): ARAGUAIA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Diogo Augusto Debs Hemmer, Agravado(s): PKCENTER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES SPE LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Eduardo Monteiro Correa, Agravado(s): NEILSON GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s): RIO VERMELHO LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Aloysio Arantes Nunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2406-82.2012.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ORVILLE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCESCHINI, Embargado(a): OLEVINDO RIBEIRO FRANCESCHINI, Embargado(a): CLÁUDIA DAL'AQUA FRANCESCHINI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2427-18.2012.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): MÔNICA BUASSALI, Advogado: Dr. Bruno Helizskowski, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2463-58.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renata Viana Neri, Agravado(s): ELIANE COSTA COZZUBO, Advogado: Dr. Antônio Ribeiro Timóteo, Agravado(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2521-82.2013.5.15.0077 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Agravado(s): DANIEL FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Dimas Antônio Salgueiro Muñoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2562-69.2014.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO AO ADOLESCENTE FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Dr. Nazario Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2601-19.2012.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Cinéas de Castro Nogueira, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO MATÕES CAVALCANTE, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Alencar Vieira, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Aluisio de Souza Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2633-66.2012.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDSON FELIX DA SILVA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERICSON GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2833-73.2014.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SANHIDREL CIMAX ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Agravado(s): LEIDIMAR DA COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Valmir José de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2847-26.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO - IFET, Procurador: Dr. Tatiana Taschetto Porto, Agravado(s): CLEIDIANE DA SILVA MACHADO, Advogado: Dr. Edson Pereira Pinto, Agravado(s): R&V SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Volusia Aparecida Sales, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 2973-63.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Dr. Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Agravado(s): JOÃO PAULO CAETANO, Advogada: Dra. Simone de Oliveira Pereira, Agravado(s): MC 13 INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 3037-69.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): ERINALVO DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Maria Inês de Souza, Recorrido(s): HENRIQUES TRANSPORTES COMPANY - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. **Processo: AIRR - 3156-38.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ORLEANDRO DA SILVA MORAES, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Cortes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 04/06/2014: I - por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - por unanimidade, sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada BRF S.A. III - por unanimidade, reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão.; **Processo: RR - 3160-97.2013.5.02.0001 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Luisa Baran de Mello Alvarenga, Recorrido(s): JAIR DE OLIVEIRA DOMINGOS, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo Machado Gayoso, Recorrido(s): MARVIN SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-ED-AIRR - 3265-80.2014.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: GIASSI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECOES LTDA, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Dr. Simoni Mafiolete Marcon, Embargado(a): MANOEL ANTÔNIO MACHADO, Advogado: Dr. Jair José Nazário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e elevar a multa por embargos de declaração a 10% sobre o valor da causa, nos termos do art. 1.026, §3º, do CPC/2015.; **Processo: RR - 3542-57.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALICE PEREIRA DOS SANTOS BRANDALISE, Advogado: Dr. Luís Fernando Ballock, Recorrido(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A., Advogado: Dr. Romeo Piazeria Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "intervalo intrajornada. redução autorizada por portaria do ministério do trabalho. regime de compensação de jornada", por violação do art. 71, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em relação ao período posterior a 15/10/2010, em que havia autorização do Ministério do Trabalho para reduzir o intervalo intrajornada, condenar a reclamada ao pagamento integral do intervalo intrajornada, com acréscimo do adicional mínimo de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula nº 437, I e III, desta Corte, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 4428-76.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INTEGRA OFFSHORE LTDA., Advogado: Dr. Elizabeth Almeida Dutra da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE HENRIQUE SANTANA E ALMEIDA, Advogada: Dra. Ana Paula Davedovicz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5099-87.2014.5.12.0005 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): NATHÁLIA RAMOS SAENZ, Advogado: Dr. Manoel João Storino Neto, Agravado(s): OLIVIO E PIETROBELI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-ARR - 10006-07.2013.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PETROBRAS BIOCMBUSTIVEL S/A, Advogado: Dr. Paulo Melo Caratori, Embargante: MARIA APARECIDA SANTANA DANTAS, Advogado: Dr. Lucille Correia Cavalcante, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Márcia Cristina dos Santos Silva, Advogado: Dr. Maurício Sampaio da Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10033-08.2015.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AIRTON APARECIDO PILON, Advogado: Dr. Thiago Martins Hubach, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10047-20.2014.5.01.0283 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): KÁTIA APARECIDA DA SILVA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Anderson Gonçalves Costa de Campos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES - FMS E OUTRO, Procurador: Dr. Janete Moreira Cruz Gripp, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 450 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: AIRR - 10065-41.2015.5.18.0054 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RODRIGO TAVARES, Advogada: Dra. Vera Lúcia Luíza de Almeida Cangussú, Advogada: Dra. Ana Paula de Almeida Santos e Castro, Agravado(s): CAO A MONTADORA DE VEÍCULOS S.A., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10103-29.2015.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Christiane Tomb, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): AGNALDO APARECIDO DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Roger Nicoletti Mardonado, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10139-52.2014.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): OZIEL AUGUSTO DA SILVA, Advogado: Dr. Douglas Batista de Abreu, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Fernando Ferreira da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Felipe Inácio Zanchet Magalhães, Advogado: Dr. Cassio Rodrigo de Almeida, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/14" e II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10236-24.2015.5.08.0103 da 8a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ANDRITZ HYDRO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): CÉLIO RIBEIRO DE SENA, Advogado: Dr. Elisandrio Ramalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 10274-41.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAMILA GRAZIELE DA SILVEIRA, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Débora Couto Cançado Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. ; **Processo: AIRR - 10281-67.2015.5.15.0124 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PENÁPOLIS, Procurador: Dr. José Carlos Borges de Camargo, Agravado(s): DAVID NUNES MARQUES, Advogado: Dr. Primo Francisco Astolpho Gandra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10288-12.2014.5.04.0541 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10329-55.2015.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Roberto Vinicius Ziemann, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Torcatto, Advogado: Dr. Rafael Deon, Agravado(s): NELI DE FREITAS, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Dr. Celso Facin, Advogada: Dra. Francieli Facin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10355-83.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Kelma Carvalho de Faria Collier, Agravado(s): MAINA SAMPAIO MAGALHÃES, Advogado: Dr. Dayana Santos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10371-14.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ MARIA SEVERIANO, Advogada: Dra. Natália Maria Martins de Resende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10390-46.2014.5.03.0158 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ITAÚ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

UNIBANCO S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): ISNARD PINHEIRO REIS, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "execução"; II) negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10406-63.2015.5.03.0061 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VIANA FILHO, Advogado: Dr. Aloízio de Paula Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10413-76.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Hizume, Agravado(s): PAULO ANDRÉ NASCIMENTO RAMOS ANJOS, Advogado: Dr. Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogado: Dr. Jailton Pinheiro de Souza, Agravado(s): COONAT - COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): COOPERFER - COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10440-70.2013.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JAILTON LEOTERIO, Advogado: Dr. Willian Reinaldo Estevan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10474-57.2015.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DE MINAS LOGÍSTICA E TRANSPORTADORA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Ramos Abrahao, Agravado(s): ROBSON PIERRE MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10485-24.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SEBASTIÃO SILVA, Advogada: Dra. Fabiana de Almeida Colvero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10488-23.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Sartori, Agravado(s): GILSON NUNES, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): RV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcello Damianovich, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Guardino, Agravado(s): CEBI BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Alex Chander, Agravado(s): SULBRÁS MOLDES E PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 10498-17.2014.5.15.0134 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSAN MIX CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Milton de Júlio, Advogado: Dr. Élcio José Pantalioni Vigatto, Agravado(s): RONALDO MAGALHÃES PASSOS, Advogado: Dr. Remilton Mussarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: RR - 10534-13.2015.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Petrochinski Guiotti Gonçalves, Recorrido(s): LARISSA GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Dyego Ferreira Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10547-29.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): CARLOS JOSÉ NUNES DA COSTA, Advogado: Dr. Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10589-31.2014.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONSÓRCIO ETANOL E OUTRAS, Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EDSON IRIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cleber de Alcântara Chagas, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10597-41.2014.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTALEIRO BRASA LTDA., Advogado: Dr. João Marcos Guimarães Siqueira, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): CARLOS FERNANDO DE ALMEIDA VIEIRA, Advogado: Dr. Reginaldo Nóbrega dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10646-59.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Dr. Newton Flávio de Próspero Filho, Recorrido(s): ENIO CESAR SIQUEIRA E SILVA, Advogado: Dr. Amaury Oliveira Tavares, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei nº 13.015/2014" e II) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10681-06.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VANDA LÚCIA WEILLER DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Sérgio Paulo Grotti, Agravado(s): MARIA LASSALETE FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo José Gomes de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10734-73.2014.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RUI CARLOS ZOELI, Advogado: Dr. Ângelo Luiz Feijó Bazo, Agravado(s): IN-DENTAL PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Henrique Manoel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10769-45.2015.5.03.0095 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE SANTA LUZIA - CESSAL, Advogado: Dr. Tatiani Domingos de Oliveira, Agravado(s): TÂNIA GENY REIS MATEUS, Advogada: Dra. Luciana Azevedo Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10774-60.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Luciano Pereira Vieira, Recorrido(s): CRISTIANO DA CRUZ CARRARA, Advogado: Dr. Alexandre Gonçalves Mariano, Recorrido(s): ARAÚJO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI - ME, Advogado: Dr. Vitor Rubin Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10804-40.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CPM BRAXIS S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Recorrido(s): BRUNO CAMINI DE PINHO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Octavio Augusto Miguel Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 10838-82.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINVAL GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilson Takao Hayashida, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Dra. Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada Petrobras e excluí-la do polo passivo. **Processo: AIRR - 10870-73.2014.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI - UFVJM, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MAURÍCIA RODRIGUES RESENDE, Advogada: Dra. Carla Soares Carvalho Froede, Agravado(s): ADMINAS - ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10880-41.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MARLON FELISMINO MARTINS, Advogado: Dr. Rodrigo Bittencourt dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre Santana Nascimento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10897-25.2014.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Dra. Ana Teresa Milanez Vasconcelos, Agravado(s): MARIA INÊS LAMBARDOZZI DE LIMA, Advogada: Dra. Luiza Teresa Smarieri Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10907-37.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): LUIZ FERNANDO JÚLIO DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Paulo Roberto Cantador, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: AIRR - 10945-41.2014.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Dr. Gustavo Fernando Turini Berdugo, Agravado(s): ANA PATRÍCIA DOS REIS, Advogada: Dra. Lígia Ferreira Duarte Pereira, Agravado(s): MULTIFUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10959-14.2013.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SAMUEL DEGASPARI, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Ricardo Fraga Napoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10974-86.2013.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): REAL AUTO ÔNIBUS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s): NEI MOTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10990-14.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LITE ON MOBILE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): MANOEL MESQUITA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11032-07.2014.5.15.0151 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): FLORINDA MIRANDA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Henrique de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Procurador: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "férias não remuneradas na época própria", por contrariedade à Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento das férias, de forma dobrada, acrescidas de 1/3, e reflexos, observada a prescrição declarada na r. sentença. **Processo: RR - 11080-20.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Rosalba Ludmila Alves Braga, Recorrido(s): ROQUE NAZIAZENO RODRIGUES, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "base de cálculo das horas extraordinárias - norma coletiva", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de diferenças de horas extraordinárias, vencidas ou vincendas, julgando, por consequência, improcedentes os pedidos da petição inicial. Invertidos os ônus da sucumbência. Isento o reclamante das custas processuais, por ser beneficiário da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11157-14.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): GENERAL CABLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Dr. Márcia Roberta dos Reis, Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Suedt, Agravado(s): WALDINEY RODRIGUES, Advogado: Dr. Guilherme Muniz de Ávila, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11166-39.2014.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Veiga, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): REGINALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11176-82.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Rodolfo Carlos Weigand Neto, Agravado(s): ADRIANO FERREIRA ANTUNES, Advogado: Dr. Mauri Sérgio Martins de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11189-28.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Caio José Dias Moreira, Agravado(s): CARLOS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Humberto Eustáquio Sales de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11210-28.2014.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Recorrido(s): EZEQUIEL SOARES SILVA, Advogado: Dr. Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELLI, Advogada: Dra. Mércia Aryce da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, excluindo-a da lide.; **Processo: RR - 11227-67.2014.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Advogada: Dra. Ronisa Filomena Pappalardo, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): VALDIMISSO FRANCISCO DE LIMA, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO JARAGUÁ-EGESA, Advogada: Dra. Camilla Valério Veloso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada e excluir do polo passivo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 11279-02.2014.5.18.0281 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCIANO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Jô Quixabeira da Silva, Advogado: Dr. Alan Batista Guimarães, Agravado(s): ANICUNS S.A. - ÁLCOOL E DERIVADOS, Advogado: Dr. Alexandre Martins Vieira, Advogado: Dr. Janete Cristiane de Queiroz, Advogado: Dr. Marllus Godoi do Vale, Advogado: Dr. Diogo Francisco de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11283-29.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): NADIR PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): ALEX RODRIGUES MENDONÇA - ME, Advogado: Dr. Fábio Mendes Vinagre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11307-34.2014.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 11451-11.2014.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Embargado(a): DAVID RODRIGUES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11456-97.2014.5.15.0135 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MILTON LOURENÇO MARTINS, Advogado: Dr. José Carlos Aguiar, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11488-60.2013.5.18.0101 da 18a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAMIRO PAULO DA SILVA, Advogada: Dra. Teresa Aparecida Vieira Barros, Agravado(s): BRFS S.A., Advogada: Dra. Érica Rodrigues Carneiro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 08/04/2015, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, dar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo de instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação. Reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 11527-25.2014.5.15.0095 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CARLA BIANCA JÚLIO VENTURINI, Advogado: Dr. Daniel Biscola Pereira, Advogada: Dra. Marina de Souza e Jorge Leite, Advogada: Dra. Priscila de Souza e Jorge Leite, Agravado(s): SANSEG CONSULTORIA ASSESSORIA TREINAMENTO E SERVIÇOS EM SEGURANÇA S/S LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Eduardo Neves de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11621-12.2014.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ADCON ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Larissa Lima Fonseca, Advogado: Dr. Guilherme Alvim Ayres, Agravado(s): RICARDO LUIZ FERREIRA, Advogado: Dr. Aender José Gonzaga, Advogado: Dr. Júlio Gonçalves de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11671-65.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): IVANETE MARIA PEREIRA, Advogado: Dr. Josiany Keila Maceno de Miranda Baggio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11842-02.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): GRACIANO FRANCISCO DE CARVALHO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11883-91.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ROSÂNGELA MARIA GUIDOLIM, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Paulo Martins da Silveira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 11903-34.2014.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Recorrido(s): ANTÔNIO MOREIRA NASCIMENTO, Advogada: Dra. Flávia Andresa Matheus Goes, Recorrido(s): GOBBO ENGENHARIA E INCORPORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Cleverson Luzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da CEF. Programa de Arrendamento Residencial", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da CEF e, conseqüentemente, excluí-la da lide. **Processo: AIRR - 12230-13.2014.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DETRAN, Procuradora: Dra. Daniela D'Andréa Vaz Ferreira, Agravado(s): MAYARA DE CARVALHO PINHEIRO, Advogada: Dra. Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 12440-85.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogada: Dra. Karine Maria Haydn Credidio, Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): DANIEL RICARDO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Daniel Ferreira Benati, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A., Advogado: Dr. Aurelio Cosenza Rela Zattoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12443-66.2013.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Dr. Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): CLAUDEMIR SPECIAN, Advogado: Dr. Hélio Belisário de Almeida, Advogado: Dr. Iara Morassi Laurindo, Advogada: Dra. Valdete de Moraes, Decisão: por unanimidade: a) determinar a correção da autuação para incluir a marcação "Lei 13.015/2014"; b) não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 12466-76.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE RIO DAS PEDRAS, Advogado: Dr. Roberto da Silva Ferreira, Advogada: Dra. Aline Berto Piva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BOLZAM, Advogado: Dr. André Fraga Degaspari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 14700-92.2013.5.17.0012 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

17a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MAGNESITA REFRATÁRIOS S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Recorrido(s): GERALDO VANDERLEI GOMES SIMÕES, Advogada: Dra. Valéria Gaurink Dias Fundão, Decisão: por unanimidade, indeferir o pedido de aplicação da multa por litigância de má-fé, feito em contrarrazões. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação.; **Processo: RR - 20058-43.2014.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): HLS - COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Rosa Maria Nascimento, Recorrido(s): FRANCIELLE GARIBALDI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Tiago Cordeiro Osório da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20091-76.2014.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Recorrido(s): FERNANDO RASQUINHA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 20100-06.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): MARIA ENI VIEIRA LIRA, Advogado: Dr. Valter Júnior Strapazzon, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 20136-60.2014.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COVIPLAN - CONCESSIONÁRIA RODOVIÁRIA DO PLANALTO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Advogada: Dra. Simone Machado dos Reis, Recorrido(s): GRIMORVAN PIRES VARGAS, Advogado: Dr. Daniel Gomes Machado, Recorrido(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER/RS, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Procuradora: Dra. Délcia Venturini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20214-16.2014.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): LÚCIA SALETE CAMPOS DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Campello de Oliveira, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20264-67.2013.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ALINE BARBOSA PINHEIRO, Advogado: Dr. Márcia Elisa Sanguanini de Marco, Agravado(s): PROCEMPA - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DE PORTO ALEGRE, Advogado: Dr. Edson Coelho de Souza dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20299-42.2014.5.04.0334 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): ANA LÚCIA KAUER PEREIRA, Advogado: Dr. Francisco Cassel Martins, Recorrido(s): FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS GOOD CARD, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20320-62.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Agravado(s): CELESTE CATARINA DEBESAITIS, Advogado: Dr. Edson Valter Fritsch, Advogado: Dr. Camila Spiekermann, Advogado: Dr. Jorge Luiz Garcez de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20334-54.2014.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Mikael Luzardo, Recorrido(s): THAIS DANIELLE GANDRA DA CRUZ, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rogério Cabral Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20371-49.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE, Advogado: Dr. Kelly Santos Carvalho, Recorrido(s): FABIANO CORRÊA DA ROSA, Advogado: Dr. Giovani da Rocha Feijó, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20518-75.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): JULIARA GRAMINHO MARQUES, Advogado: Dr. Rafael Lazzari Souza, Recorrido(s): TERRA E MAR PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20525-96.2015.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): LURDES SANTIER MEIRA, Advogado: Dr. Osmar Bettanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20535-38.2014.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): SÍLVIA MONTEIRO, Advogado: Dr. Edson Luiz Kober, Recorrido(s): VGT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Roberta dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20633-18.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA DENIS BORGES DA SILVA MERLIN, Advogado: Dr. Patrícia Cassol, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RAAD, Advogado: Dr. Carlos Fagundes de Mello Nesralla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20676-61.2014.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CELUPA INDUSTRIAL CELULOSE E PAPEL GUAÍBA LTDA., Advogada: Dra. Nadir Basso, Agravado(s): LUIZ CARLOS FLORES RHODENBUSCH, Advogada: Dra. Vera Conceição Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: RR - 20716-77.2013.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): DENISE CRISTINA FARIAS AZEVEDO, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20751-18.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO TEATRO SÃO PEDRO, Advogado: Dr. Fábio Luís Nchnig dos Santos, Agravado(s): SOLANGE DA CUNHA SANTARÉM, Advogado: Dr. Marcelo de Azambuja Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20831-91.2014.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): RAFAEL BARCELOS FREITAS, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Freitas Jesus, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Dr. Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20846-20.2012.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALEXSANDRO FARIAS DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Advogado: Dr. João Victor Cardoso Motta, Advogada: Dra. Juliana Gomes Rezende Doria, Recorrido(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Dr. Levi da Cunha Pedrosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 21003-60.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogada: Dra. Camila Mousquer Buralde, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LUÍS FERNANDO SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s): W.K. BORGES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21175-14.2015.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): TRANSPORTES BERTOLINI LTDA., Advogado: Dr. Josana Rosolen Rivoli, Recorrido(s): VALNISE FERREIRA DE MATTOS, Advogada: Dra. Káren Del Ré Perin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21203-31.2014.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Maria Beatriz Scaravaglione, Agravado(s): ALINE DOS SANTOS LIMA VIEIRA, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 21215-81.2014.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): DAUANA TAVARES DA SILVA TREVISAN, Advogada: Dra. Ana Patrícia Perdomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 14 da Lei 5.584/70 e por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 21418-28.2014.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): VIA PORTO VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Lucieli Breda, Recorrido(s): JEAN PIERRE ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Everton Luís Nunes Rolim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21484-08.2014.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): CENTRO SUPERIOR DE TECNOLOGIA TECBRASIL LTDA., Advogada: Dra. Priscila Velho Cabral, Recorrido(s): CAROLINE AMBROSI, Advogada: Dra. Ana Paula Gazzana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-ARR - 24009-72.2013.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OI S.A., Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): CLOVIS PEREIRA BARBIER, Advogada: Dra. Lidiane Vilhagra de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 24041-06.2015.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL - BRENCO, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JOSENILDO ZUZA NETO, Advogada: Dra. Fabiana dos Santos, Agravado(s): DINÂMICA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Tales Mendes Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24173-41.2015.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): JOSÉ DIAS PIRES, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 24513-23.2015.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Dr. Carlos Fernando de Siqueira Castro, Recorrido(s): CIRSO LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Judivan Gomes da Silva, Recorrido(s): LUARI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24712-59.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JÚNIOR PORTELA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Enildo Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24827-80.2015.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AGROTERENAS S.A. - CANA, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): MARCOS JOSÉ DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Jéssica Lorente Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 25263-73.2014.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): LUCIANO DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Dr. Onor Santiago da Silveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 28000-44.1999.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BMB RIO COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Embargado(a): JACQUES ANTÔNIO MENDES DI CALAFIORI, Advogado: Dr. Cláudio José Jacob Chaves, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem alteração do resultado do julgado.; **Processo: AIRR - 38200-95.2008.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): LORENE JOANA MACEDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Sebastião José da Motta, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Celso Luís Stevanatto, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. José Scalfone Neto, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE S.A., Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Agravado(s): VOLO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57000-90.2009.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES, Advogado: Dr. Ricardo Guilherme Sarmento Barbosa, Agravado(s): SS VIP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 69700-07.2007.5.14.0001 da 14a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ESTADO DE RONDÔNIA, Procurador: Dr. Ítalo Lima de Paula Miranda, Embargado(a): JACONIAS VIANA DA COSTA, Advogada: Dra. Magda Rosângela Franzin Stecca, Embargado(a): CONDOR VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 70500-68.2009.5.15.0023 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FIBRIA CELULOSE S.A., Advogado: Dr. Alexandre César Faria, Agravado(s): LEONARDO MIGUEL SIMÕES FREIRE, Advogado: Dr. Tânia Aparecida da Conceição Ramos de Souza, Advogada: Dra. Nair Castro Senna, Agravado(s): APS ASSOCIADOS S/S LTDA., Advogada: Dra. Luciana Aparecida Alcântara Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 82600-11.2009.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Embargado(a): MARGIT AGNES MENSCH, Advogado: Dr. Manfredo Erwino Mensch, Advogado: Dr. Marlon Ricardo Schmidt, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 87600-70.2001.5.04.0751 da 4a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Raquel Perez Cherubini, Advogado: Dr. Rafael Martins Pinto da Silva, Embargado(a): HARLENE INÊS CELLA, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 90300-05.2008.5.15.0157 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Dra. Tânia Mara Moraes Leme de Moura, Agravado(s): ANTÔNIO DO NASCIMENTO VIEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Cláudio Lúcio da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100447-75.2013.5.17.0152 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): JOSÉ FERNANDES SCALZER BILKER, Advogado: Dr. Bruno Bornacki Salim Murta, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante. ; **Processo: AIRR - 103600-36.2007.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Thiago de Matos Moregola, Procuradora: Dra. Andalessia Lana



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Borges, Agravado(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Cristian Robert Margiotti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 114500-34.2013.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): OZEILTON DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marne Seara Borges Júnior, Agravado(s): JATROL MANUTENÇÃO E REPAROS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 130035-57.2014.5.13.0006 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Dr. Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): IVANILDO DE SOUZA, Advogado: Dr. Davidson Lopes Souza de Brito, Recorrido(s): CONTEMPORÂNEA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT e por contrariedade à Súmula nº 331, V, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 130084-76.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): XERIUM TECHNOLOGIES BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Getulio Bustorff Feodrippe Quintao, Agravado(s): EDINALDO GERMANO DA SILVA, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Advogada: Dra. Juliana de Moura Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 130800-37.2013.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM, Procurador: Dr. Tili Storace de Carvalho Arouca, Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Recorrido(s): GEISA BATISTA DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Dr. Frederico Leite Matos Costa, Recorrido(s): ACESSE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E INFORMÁTICA LTDA, Advogada: Dra. Emanuelle Barboza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: ED-AIRR - 139400-50.2001.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: RAQUEL GUIMARAES ALMEIDA, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Embargado(a): JOAQUIM CALIXTO MOREIRA FILHO, Advogado: Dr. Diogo Del Sarto Macêdo, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio Moura Bossi, Embargado(a): MONASTEC LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Soares Rodrigues Coelho, Embargado(a): KARRENA MONASTEC LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Christiano Machado de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de KARRENA TÉCNICAS DO REFRATÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Jorge Henrique Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 143500-47.2002.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ALOÍSIO SOUZA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Mariana Valério Villar de Queiroz, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Walter de Oliveira Monteiro, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, imprimir efeito modificativo ao julgado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. ; **Processo: AIRR - 165700-43.2014.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): SIMÃO CLEMENTE DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Rogério Miranda de Campos, Agravado(s): CARAJÁS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Olívia Monique Araújo Serrano de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 194100-40.2003.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): NILSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento, no tópico e, porque não exercido o juízo de retratação, devolver os autos à Vice-Presidência para prosseguir na análise do Recurso Extraordinário interposto. **Processo: ED-AIRR - 241500-43.2009.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Embargado(a): NELSON CAMPellos JÚNIOR, Advogado: Dr. Clayton Eduardo Casal Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 244300-96.2006.5.02.0317 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: ORLANDO LINDGREN FILHO, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Nelson Rothstein Barreto Parente, Embargado(a): ATELIER MECÂNICO MORCEGO LTDA., Advogada: Dra. Noemia Aparecida Pereira Vieira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 284700-78.2013.5.16.0007 da 16a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): EDILENE DOS SANTOS GUIMARÃES SOUZA, Advogado: Dr. Thuany de Paula Alves Ribeiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, Advogado: Dr. Carlos Sérgio de Carvalho Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000103-25.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Lenita Leite Pinho, Recorrido(s): CICERA APARECIDA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Claudemir Celes Pereira, Recorrido(s): L. P. BORGES CIMINO LIMPEZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000389-17.2014.5.02.0609 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ADRIANA SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Morgânia Maria Vieira dos Santos, Agravado(s): APETECE SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000501-61.2013.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Agravante(s): MARCELO DO NASCIMENTO LOUREIRO, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1000689-60.2013.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARCELO RIVERA, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000834-02.2014.5.02.0232 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Recorrido(s): SÉRGIO RODRIGUES SOUZA, Advogado: Dr. José Adriano de Oliveira Barros, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame do outro tema recursal. **Processo: RR - 1000948-30.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): ROSE KELLI RIBEIRO CACIQUE, Advogado: Dr. José Vítor Fernandes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, excluindo-o da lide, julgando, por consequência, prejudicado o exame dos demais temas. **Processo: AIRR - 1000979-18.2014.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARLENE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Dinair da Cruz Ramos, Agravado(s): AÇÃO COMUNITÁRIA TIRADENTES, Advogado: Dr. Daniel Palma, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Viveiros Pereira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001012-50.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): MARIA TERESA GONÇALVES FIGUEIRA, Advogado: Dr. Domingos Palmieri, Agravado(s): PREMIÈRE VIAGENS E



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

TURISMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Flávio Secolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001180-14.2014.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): OSWALDO MENDES DA SILVA, Advogado: Dr. William Campos, Agravado(s): OIRAM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DE CONDOMÍNIOS E EMPRESAS, Advogado: Dr. Antônio Felipe Patriani, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001218-23.2014.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): AILTON ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1001311-57.2014.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Embargante: OSMARINA MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Christiane Macarron Frascino, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Advogada: Dra. Maritza Metzker, Embargado(a): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gabriel Alves Bueno Pereira, Procurador: Dr. Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: Dr. Thiago Oliveira de Matos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001546-44.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravante(s): RITA DE CÁSSIA CASTILHO, Advogado: Dr. Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1001682-03.2014.5.02.0292 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Luiz José Monteiro Filho, Advogado: Dr. Raquel Edlaine Prates, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2882-52.2014.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Min. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, Recorrente(s): MILTON FERREIRA FERNANDES, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 29/06/2016, por unanimidade, já consignado o voto do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, negar-lhe provimento. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão nos termos do art. 131 §8º do RITST. Observação II: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda. Observação III: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda reformulou o seu voto em sessão. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às treze horas e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aloysio Corrêa da Veiga
Ministro do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma